



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXVIII — Nº 82

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Decreto nº 84.680/80 de 2.5.80

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Despachos do Presidente da República Mensagens nºs 149 e 150/80 E.M. nº 003/80 — M. da Aeronáutica
- Secretaria de Planejamento
- Financiadora de Estudos e Projetos Relatório

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica
- Averiguações Preliminares, nº 86/80

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

- Gabinete do Ministro
- Despachos de 03/03 e 29.4.80

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Banco Central do Brasil
- Resolução nº 611/80
- Circular nº 525/80

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Gabinete do Ministro
- Despachos

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- Gabinete do Ministro
- Portaria nº 116/80
- Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária
- Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal
- Resoluções nºs 1 a 4/80

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Gabinete do Ministro
- Despacho

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

- Gabinete do Ministro
- Despachos

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

- Gabinete do Ministro
- Portaria nº 183/80

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Gabinete do Ministro
- Portarias nºs 85 e 86/80

### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gabinete do Ministro
- Despachos

## Sumário

### CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Diretoria Administrativa
- Serviço de Administração
- Seção de Licitação e Compras
- Tomadas de Preços nºs 18 a 22/80

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- Departamento de Polícia Federal
- Comissão de Licitação
- Aviso

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

- Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Território Federal de Rondônia

- Edital
- Coordenadoria Especial do Território de Rondônia
- Aviso

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- Concorrências nºs 8 a 14/80

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Universidade Federal de Minas Gerais
- Escola Veterinária
- Edital nº 2/80

#### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

- Departamento Nacional da Produção Mineral
- 2º Distrito
- Editais nºs 22 a 25/80
- 8º Distrito
- Editais nºs 005 a 006/80

#### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
- Edital nº 7/80

#### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Secretaria das Sessões
- Pauta nº 45

#### PODER JUDICIÁRIO

##### TRIBUNAL DE FEDERAL DE RECURSOS

- Comissão Permanente de Licitação
- Tomadas de Preços nºs 05 e 06/80

#### INEDITORIAIS

- Fundação Brasileira de Teatro — Balanço
- Serviço Social Educacional Beneficente — Balanço
- Serviço Social de São Sebastião — Balanço
- Lauro Faria S/A — Comércio de Materiais de Construção Ata
- Cédula Distribuidora de Valores S/A — Certidão
- Haspa S.A. — Crédito Imobiliário — Certidão.

- Mailine Móveis S.A. — Indústria e Comércio — Certidão.

- Banco Bandeirantes S/A — Certidão
- Financiadora Progresso S/A — Investimento, Crédito e Financiamento — Certidão.

- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná — Convocação de AGO e AGE

- Ruralplan S.A. — Planejamentos — Convocação de AGE
- Monsen, Leonardos e Cia. — Aviso.
- Cimento Tocantins S/A — Aviso aos Acionistas

- Fundo Banrisul Mocasa de Investimentos — Edital de Convocação de AG
- Fundo Banrisul 157 — Convocação de AG

- Banco de Tokio S.A.
- Escritório Lerosa S.A. — Corretores de Valores Guarany S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Retificações.

- Fundo Safra de Investimentos 157 — Convocação de AGO

- Governo do Estado de Minas Gerais
- Secretaria de Estado da Fazenda — Contrato de Empréstimo.

#### DECLARAÇÕES

- Antonio Augusto Rodrigues Netto
- Sebastião Martins Ferreira

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 84.680, de 02 de maio de 1980

Outorga à Companhia Paranaense de Energia - COPEL concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Iguaçu, nos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Salto do Lontra e Realeza, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição nos termos dos artigos 140, 150 e 164, letra "a" do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 704.338/75,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada à Companhia Paranaense de Energia - COPEL concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Iguaçu, situado entre Salto Osório e o local do aproveitamento de Salto Caxias, nos Municípios de Capitão Leônidas Marques, Salto do Lontra e Realeza, Estado do Paraná.

§ 1º - A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica em sua área de atuação e suprimento a outros concessionários, quando autorizado.

§ 2º - A concessionária fica autorizada a estabelecer o sistema de transmissão necessário, mediante a prévia aprovação do projeto.

Art. 2º - A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação do projeto definitivo, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretor-Geral:  
OCTACIANO NOGUEIRA  
Diretora da Divisão de Publicações:  
DINORÁ MORAES FERREIRA  
Chefe do Serviço Editorial:  
MARIA LUZIA DE MELO



# Diário Oficial

## SEÇÃO I

Orgão destinado a publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:  
Departamento de Imprensa Nacional  
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800  
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:  
226-7175 (PABX)

226-5432 (Diretoria-Geral)  
223-4453 (Divisão de Publicações)  
225-4790 (Divisão de Produção)  
223-5453 (Divisão de Administração)  
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)  
226-6900 (Tesouraria)

Telex:  
(061) 1356 DIMN BR



## HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por D. João VI, por decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a impressão dos atos oficiais e despachos do Governo.  
O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. O seu primeiro número data de 1 de outubro de 1862.

## EXPEDIENTE

### Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 16 horas será publicada no mesmo dia.

### Assinaturas:

Semestral ..... Cr\$ 580,00  
Anual ..... Cr\$ 1.160,00  
Exterior ..... Cr\$ 1.660,00

Os funcionários públicos gozam do desconto de 50%, mediante comprovação de situação funcional.

### Porte postal:

Para remessa postal via superfície, acrescentar os seguintes valores:

Semestral ..... Cr\$ 220,00  
Anual ..... Cr\$ 440,00  
Exterior: ..... Cr\$ 1.440,00

Assinaturas via aérea devem ser contratadas diretamente na ECT.

### Venda avulsa:

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

7810

SEÇÃO I

SEGUNDA-FEIRA, 5 MAI 1980

Art. 3º - A inobservância do prazo fixado no artigo 2º sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor.

Parágrafo único - O prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 4º - A concessão de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 5º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único - A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 1980;  
1599 da Independência e 929 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Cesar Cals Filho

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 149, de 02 de maio de 1980. Encaminhamento ao Senado Federal de projeto de lei que "dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 1967".

Nº 150, de 02 de maio de 1980. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "autoriza a alienação, sob a forma de doação modal, ao Estado do Pará, do imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências".

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

#### Exposição de Motivos

Nº 003/GM1, de 16 de abril de 1980. Autorização para prorrogar o prazo de permanência do Capitão Engenheiro PAULO ROBERTO DE CARVALHO FERRO na França até o final do corrente ano. "Autorizo, nos termos da presente E.M. Em 30 Abr 80".

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## Financiadora de Estudos e Projetos

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

## I. INTRODUÇÃO

A Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, no exercício de 1979, contratou o total de Cr\$ 5 bilhões, 758 milhões e 7 mil, elevando, assim, para Cr\$ 56,4 bilhões o valor de suas operações ao longo de doze anos de atividades, no apoio a estudos e projetos de ciência e tecnologia inscritos em setores eleitos como prioritários pelo Governo Federal.

Este documento define os objetivos da FINEP, revela, numericamente, os dados relativos às suas contratações, em 1979, contém, as demonstrações contábeis referentes àquele exercício e expõe, em linhas gerais, as perspectivas da Empresa para o ano de 1980.

## II. OBJETIVOS DA EMPRESA

A FINEP é uma agência de fomento cujo objetivo é apoiar estudos e pesquisas em ciência e tecnologia, capazes de propiciar, pelos resultados, o desenvolvimento econômico e social do País. Sua linha de atuação está basicamente centrada em três programas: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Empresa Nacional (ADTEN), Programa de Apoio à Consultoria Nacional (ACN) e Programa de Apoio a Usuários de Serviços de Consultoria (AUSC).

Empresa pública, diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), a FINEP também funciona como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), gerindo os recursos desse Fundo e cuidando para que sua aplicação, de fato, venha a beneficiar os projetos inseridos em setores destacados como prioritários, de acordo com a política econômica do Governo, definida no Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) e detalhada, quando se refere a ciência e tecnologia, no Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PBDCT).

Além de funcionar como gestora dos recursos do FNDCT, a FINEP atua como Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora dos Núcleos de Articulação com a Indústria (CCNAI), promovendo, através de uma estreita articulação com os NAIs, instalados nas empresas estatais, o aumento da participação da indústria nacional no mercado de bens de capital e serviços de engenharia.

Finalmente, com o objetivo de orientar seu próprio trabalho e, eventualmente, o de outras entidades, pela troca de informações, a FINEP mantém seu Centro de Estudos e Pesquisas (CEP), núcleo encerrado de desenvolver projetos de pesquisa e de apoio às atividades científicas e tecnológicas.

## III. RESUMO DAS CONTRATAÇÕES EM 1979

No ano passado, dos Cr\$ 5 bilhões, 758 milhões e 7 mil contratados, Cr\$ 1 bilhão, 760 milhões, 927 mil corresponderam a recursos próprios da Empresa, em número de 102 operações. Os restantes Cr\$ 3 bilhões, 997 milhões e 80 mil provêm de repasses do FNDCT, através do qual realizaram-se 207 contratações. Os recursos do FNDCT também se destinam aos programas especiais, previstos no PBDCT, e que absorveram o total de Cr\$ 2 bilhões, 65 milhões, 673 mil.

A Região Sudeste, onde se concentram as indústrias, universidades e institutos de pesquisa, em maior número, aparece em primeiro lugar, tendo ficado com a maior parcela dos financiamentos. Do montante dos recursos próprios aplicados, Cr\$ 1 bilhão, 569 milhões (89,1%) couberam a essa região, num total de 67 operações. Dos Cr\$ 3 bilhões, 997 milhões e 80 mil do FNDCT aplicados pela FINEP, a maior parcela - (Cr\$ 2 bilhões, 549 milhões (68,3%) - também se destinou à Região Sudeste, com destaque para os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Quanto à distribuição dos financiamentos, por setor, processou-se na seguinte proporção: federal (48%), privado (33,4%), estadual (18,6%), o que demonstra que as instituições do setor público são os principais mutuários (66,6%). Essa destinação é praticamente a mesma quando se trata de aplicações através do FNDCT.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional (ADTEN) absorveu o total de Cr\$ 957 milhões, 356 mil - 54,4% do montante contratado com recursos da FINEP (Cr\$ 1 bilhão, 760 milhões, 927 mil) - em 59 operações de financiamento. Dentro do Programa de Apoio a Usuários de Serviços de Consultoria (AUSC), a FINEP realizou 32 operações, no valor de Cr\$ 669 milhões, 420 mil, o que o equivale a 38% do total das contratações feitas com recursos próprios. Em operações diretas, ao Programa de Apoio à Consultoria Nacional (ACN) destinaram-se Cr\$ 134 milhões, 151 mil, num total de 11 projetos.

O resumo das contratações realizadas pela FINEP, com recursos próprios ou através de repasses do FNDCT, encontra-se no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÕES	OPERAÇÕES CONTRATADAS	VALOR FINANCIADO (Cr\$ 1.000)	VALOR TOTAL DO PROJETO (Cr\$ 1.000)
<b>Recursos Próprios (I)</b>	<b>102</b>	<b>1.760.927</b>	<b>2.353.637</b>
AUSC	32	669.420	759.475
Diretas	19	638.698	708.279
Agentes	13	30.722	51.196
ADTEN	59	957.356	1.427.276
Diretas	23	784.483	1.148.961
Agentes	36	172.873	278.215
ACN(Diretas)	11	134.151	166.887
<b>FNDCT (II)</b>	<b>207</b>	<b>3.997.080</b>	<b>9.121.889</b>
Diretas Especiais	47	1.931.407	3.375.192
Programas Especiais	160	2.065.673	5.746.697
<b>Total FINEP (I + II)</b>	<b>309</b>	<b>5.758.007</b>	<b>11.475.527</b>

## IV. PROGRAMAS ESPECIAIS

Os programas especiais, desenvolvidos com recursos do FNDCT, sob a gestão da FINEP, referem-se a estudos e projetos nos setores de interesse nacional, assim descritos no PBDCT.

Em 1979, os programas especiais, em período de expansão, demandaram recursos da ordem de Cr\$ 2 bilhões, 65 milhões, 673 mil, com surgimento de onze novos programas.

O resumo das operações realizadas dentro dos programas especiais está no quadro a seguir.

PROGRAMAS ESPECIAIS	OPERAÇÕES	1 9 7 9	
		VALOR FINANCIADO (Cr\$ 1.000)	VALOR TOTAL DO PROJETO (Cr\$ 1.000)
Energia Solar	02	7.542	18.724
Oceanografia	06	33.088	61.155
Bioconversão	01	2.300	3.986
Fertilizantes	06	22.717	67.735
Pesquisa em Administração	01	472	1.227
Integrado de Matemática	13	272.496	726.981
Integrado de Computação	07	44.816	52.424
Estudos e Pesquisas em Energia	10	39.813	452.340
Apoio à Infra-Estrutura da Pesquisa Tecnológica	06	245.800	245.800
Integrado de Saúde	06	31.101	68.183
Integrado do Meio Ambiente	04	50.255	127.309
Pesquisa em Meteorologia	05	53.187	88.767
Proteção de Plantas	03	17.430	34.651
Recursos Florestais	03	17.000	93.315
Habitação e Saneamento	03	21.600	23.669
Cultural e Artístico	01	6.000	6.000
Setorial de Biociências e Ciências da Saúde	11	127.781	743.202
Setorial de Engenharia	07	300.000	903.470
Setorial de Ciências Sociais	12	89.750	159.779
Setorial de Economia e Administração	07	99.800	233.809
Integrado de Física	11	418.900	1.362.752
Integrado em Química de Produtos Naturais e Farmacologia	09	160.061	267.350
Tecnologia de Materiais	-	824	824
PROTAP	-	2.940	3.245
<b>T O T A L</b>	<b>160</b>	<b>2.065.673</b>	<b>5.746.697</b>

PROTAP: Programa de Treinamento em Administração de Pesquisas Científicas e Tecnológicas

#### V. PERSPECTIVAS PARA 1980

Este ano, a FINEP dispõe, para aplicação, de Cr\$ 7,5 bilhões - 48% mais que as disponibilidades de 1979. De acordo com as prioridades econômicas fixadas pelo Governo, aqueles recursos atenderão, de preferência, ao financiamento de estudos e projetos nas áreas de energia, tecnologia agropecuária e industrial, desenvolvimento social e formação de recursos humanos para pesquisa, além das atividades de pesquisa que tenham como objetivo o aumento da competitividade das indústrias de bens de capital e insumos básicos, favorecendo as exportações e consolidando os segmentos instalados na etapa recente de substituição de importações.

A Diretoria

#### BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1979

A T I V O	31/12/79 Cr\$	31/12/78 Cr\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.063.634.679,01</b>	<b>1.436.271.993,04</b>
Disponível	808.391.248,43	581.894.158,49
Caixa	40.919.489,02	33.553.043,93
Bancos C/Movimento	653.180.689,41	194.628.410,23
Valores em Trânsito	70,00	343.704,33
Títulos de Liquidez Imediata	114.291.000,00	353.369.000,00
Valores a Receber a Curto Prazo	1.217.139.255,95	828.782.823,72
Parcelas de Financiamentos a Receber	1.212.593.068,68	816.700.754,21
Adiantamentos a Diretores e Empregados	1.760.692,05	971.939,39
Empréstimos a Empregados	527.946,94	243.339,29
Adiantamentos a não Empregados	-0-	101.590,00
Contas a Receber	2.257.548,28	10.765.200,83
Títulos e Valores Mobiliários	155.652,96	104.860,96
Ações e Debêntures	155.652,96	104.860,96
Transitório	35.921.517,07	25.013.621,63
Bancos C/Bloqueadas	27.290.448,80	15.070.119,73
Cheques Emitidos	8.601.853,27	9.834.873,72
Valores a Regularizar	29.215,00	108.628,18
Outros Valores a Receber a Curto Prazo	803.050,77	3.050,77
Imposto de Renda a Recuperar	803.050,77	3.050,77
Diferido	1.223.953,83	473.477,47
Almoxarifado de Material de Consumo	1.223.953,83	473.477,47
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>5.212.172.136,02</b>	<b>3.428.727.624,51</b>
Valores a Receber a Longo Prazo	5.202.283.731,97	3.417.595.817,69
Contratos em Cobrança Judicial	22.070.280,75	17.331.058,91
Financiamentos-Contratos	5.180.213.451,22	3.400.264.758,78
Títulos e Valores Mobiliários	193.935,39	37.820,49
Títulos e Valores Mobiliários	193.935,39	37.820,49
Aplicações em Incentivos Fiscais	80.930,75	190.383,00
Aplicações em Incentivos Fiscais	80.930,75	190.383,00
Depósitos Diversos	2.464.964,71	2.528.660,71

Depósitos P/Instalação de Telefones	2.464.964,71	2.528.660,71
Outros Valores a Receber a Longo Prazo	7.148.573,20	8.374.942,62
Diferença de Câmbio	3.341.073,20	4.567.442,62
Doações de Entidades para Projetos Especiais	3.807.500,00	3.807.500,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>154.251.061,09</b>	<b>89.925.599,98</b>
<u>Investimentos Operacionais</u>	<u>127.395.360,14</u>	<u>69.917.930,48</u>
Participação em Empresas	127.395.360,14	69.917.930,48
<u>Imobilizado Técnico Tangível</u>	<u>17.344.396,77</u>	<u>11.767.931,33</u>
Móveis e Utensílios	13.260.284,87	8.938.591,15
Equipamentos de Escritório	4.084.111,90	2.829.340,18
<u>Imobilizado Técnico Intangível</u>	<u>772.311,65</u>	<u>517.699,97</u>
Telefones-Direito de Uso das Linhas	761.999,61	517.699,97
Marcas e Patentes	10.312,04	-0-
<u>Diferido</u>	<u>8.738.992,53</u>	<u>7.722.038,20</u>
Instalações e Benfeitorias em Prédios de Terceiros	8.738.992,53	7.722.038,20
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>7.430.057.876,12</b>	<b>4.954.925.217,53</b>

## BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO de 1979

PASSIVO	31/12/79 Cr\$	31/12/78 Cr\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.004.993.221,72</b>	<b>362.459.729,87</b>
<u>Empréstimos</u>	<u>320.557.962,38</u>	<u>114.617.492,04</u>
Parcelas de Empréstimos a Pagar	320.557.962,38	114.617.492,04
<u>Contas a Pagar</u>	<u>2.093.739,45</u>	<u>11.067.230,30</u>
Contas a Pagar	1.842.021,81	9.750.659,15
Consignações	229.106,52	104.026,65
Mutuários Diversos	22.611,12	1.212.544,50
<u>Contribuições Impostos e Taxas a Recolher</u>	<u>9.780.024,49</u>	<u>5.659.687,25</u>
INPS	6.117.147,21	3.606.279,19
FGTS	1.406.631,00	791.025,36
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.238.357,99	1.235.048,84
Imposto S/Serviços Retido na Fonte	15.477,62	17.756,68
Contribuição Sindical	2.410,67	9.577,18
<u>Fundos e Programas Especiais</u>	<u>9.041.049,15</u>	<u>28.482.769,94</u>
Fundos e Programas Especiais	255.084,69	14.711.830,94
Convênios Especiais	8.785.964,46	13.770.939,00
<u>Doações Comprometidas</u>	<u>1.663.130.748,97</u>	<u>200.732.523,68</u>
Doações-Recursos Próprios	393.761,50	2.493.761,50
Doações Recursos Repasses FNDCT	1.661.228.050,51	196.304.282,88
Doações Recursos de Outras Entidades	1.508.936,96	1.934.479,30
<u>Contas a Pagar a Outras Instituições</u>	<u>389.697,28</u>	<u>400.026,66</u>
BNDE-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico	384.697,28	400.026,66
CAPRE-Comissão de Coord. das Ativ. de Proc. Eletrônico	5.000,00	-0-
<u>Provisões Para Impostos</u>	<u>-0-</u>	<u>1.500.000,00</u>
Provisão para Imposto de Renda	-0-	1.500.000,00
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.949.482.600,91</b>	<b>1.893.899.461,73</b>
<u>Empréstimos de Instituições Financeiras do Exterior</u>	<u>1.820.762.438,05</u>	<u>732.471.493,15</u>
BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento	1.508.131.536,07	572.669.992,76
USAID-Agência Inter.de Desenv.	312.630.901,98	159.801.500,39
<u>Créditos de Instituições Coligadas e/ou Controladas</u>	<u>70.444.279,36</u>	<u>1.103.429.907,20</u>
FNDCT-Fundo Nacional de Desenv.Científico e Tecnológico	70.444.279,36	1.103.429.907,20
<u>Créditos de Outras Instituições</u>	<u>58.271.483,50</u>	<u>46.043.811,29</u>
CNPq - Conselho Nacional de Desenv.Científico e Tecnológico	54.733.202,93	40.871.504,28
Convênios Especiais	3.538.280,57	5.172.307,01
<u>Depósitos de Terceiros</u>	<u>4.400,00</u>	<u>4.400,00</u>
Empresas de Consultoria	4.400,00	4.400,00
<u>Provisões</u>	<u>-0-</u>	<u>11.949.850,09</u>
Provisões para Contingências	-0-	11.949.850,09
<b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>	<b>532.403.939,64</b>	<b>373.407.764,70</b>
<u>Receitas de Exercícios Futuros</u>	<u>656.789.191,65</u>	<u>420.307.138,45</u>
Receitas de Exercícios Futuros	656.789.191,65	420.307.138,45
<u>(Despesas de Exercícios Futuros)</u>	<u>(124.385.252,01)</u>	<u>(46.899.373,75)</u>
(Despesas de Exercícios Futuros)	(124.385.252,01)	(46.899.373,75)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.943.178.113,85</b>	<b>2.325.158.261,23</b>
<u>Capital</u>	<u>1.400.000.000,00</u>	<u>1.400.000.000,00</u>

Capital Realizado	1.400.000.000,00	1.400.000.000,00
Reservas de Capital	3.570.240.069,76	1.406.759.170,30
Dotação Orçamentária	1.770.919.523,40	635.189.725,17
Correção Monetária do Capital Realizado	1.410.367.160,02	507.315.820,95
Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado	5.695.356,99	3.869.406,41
Reserva de Manutenção do Capital de Giro Próprio	383.258.028,87	260.384.217,77
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.027.061.955,43)	(481.600.909,07)
Prejuízos Acumulados	(2.027.061.955,43)	(481.600.909,07)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.430.057.876,12</b>	<b>4.954.925.217,53</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1979

	1º SEMESTRE Cr\$	2º SEMESTRE Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>RENDA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>305.814.358,52</b>	<b>624.724.840,64</b>	<b>930.539.199,16</b>
Receitas Financeiras	233.975.024,89	624.681.923,23	858.656.948,12
Receitas de Administração de Fundos e Programas	70.045.987,00	42.917,41	70.088.904,41
Receitas-Devoluções de Doações	29.983,42		29.983,42
Doações de Entidades	1.763.363,21		1.763.363,21
	(4.145.416,79)	(1.131.694,74)	(5.277.111,53)
<b>ANULAÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>301.668.941,73</b>	<b>623.593.145,90</b>	<b>925.262.087,63</b>
<b>RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>(243.183.329,38)</b>	<b>(852.200.488,62)</b>	<b>(1.095.383.818,00)</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>58.485.612,35</b>	<b>(228.607.342,72)</b>	<b>(170.121.730,37)</b>
<b>LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>(139.512.228,87)</b>	<b>(190.143.371,27)</b>	<b>(329.655.600,14)</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(136.292.656,10)</b>	<b>(187.545.244,25)</b>	<b>(323.837.900,35)</b>
Despesas Administrativas	(1.101.876,98)	(69.265,68)	(1.171.142,66)
Pesquisas e Projetos Próprios	(2.117.695,79)	(2.528.861,34)	(4.646.557,13)
Depreciações e Amortizações	(81.026.616,52)	(418.750.713,99)	(499.777.330,51)
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b>154.871.495,39</b>	<b>425.267.386,28</b>	<b>580.138.881,67</b>
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>279.277,83</b>	<b>357.886,21</b>	<b>637.164,04</b>
Receitas Diversas	141.808.847,59	408.393.189,91	550.202.037,50
Receitas Patrimoniais	12.783.369,97	16.516.310,16	29.299.680,13
Reversão de Provisões	(573.135.230,10)	(1.052.687.367,42)	(1.625.822.597,52)
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>(20.592,78)</b>	<b>(183.336,71)</b>	<b>(203.929,49)</b>
Despesas Patrimoniais		(16.750.000,00)	(16.750.000,00)
Provisão para Devedores Duvidosos		(172.038,04)	(172.038,04)
Provisão para Ajuste de Títulos ao Valor do Mercado	(573.114.637,32)	(1.035.581.992,67)	(1.608.696.629,99)
Resultado da Correção Monetária	(499.290.351,23)	(1.046.170.695,13)	(1.545.461.046,36)
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
EXERCÍCIO DE 1979  
31/12/79

(Centavos Omitidos)

TÍTULOS	1º SEMESTRE Cr\$	2º SEMESTRE Cr\$	TOTAL Cr\$
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>-0-</b>	<b>-0-</b>	<b>-0-</b>
Lucro Líquido			
Aumento de Reservas de Capital:			
- Dotação Orçamentária	552.716.758	583.013.040	1.135.729.798
- Outras Reservas	403.026.486	624.724.615	1.027.751.101
Aumento de Resultado de Exercícios Futuros		186.891.129	186.891.129
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	(1.074.512.562)	1.130.095.701	55.583.139
<b>TOTAL</b>	<b>(118.769.318)</b>	<b>2.524.724.485</b>	<b>2.405.955.167</b>
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>			
Aumento de Aplicações no:			
Ativo Realizável a Longo Prazo	997.530.798	785.913.714	1.783.444.512
Ativo Permanente-Investimentos	20.367.374	37.110.056	57.477.430
Ativo Permanente-Imobilizado	2.466.138	3.364.939	5.831.077
Ativo Permanente-Diferido	329.996	686.958	1.016.954
Resultado de Exercícios Futuros-Reversões	27.894.954	-	27.894.954
Prejuízo	499.290.351	1.046.170.695	1.545.461.046
<b>TOTAL</b>	<b>1.547.879.611</b>	<b>1.873.246.362</b>	<b>3.421.125.973</b>
<b>Variação do Capital Circulante</b>	<b>(1.666.648.929)</b>	<b>651.478.123</b>	<b>(1.015.170.806)</b>

	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
<b>COMPONENTES</b>			
Ativo Circulante	1.436.271.993	2.063.634.679	627.362.686
Passivo Circulante	362.459.730	2.004.993.222	1.642.533.492
<b>-Capital Circulante</b>	<b>1.073.812.263</b>	<b>58.641.457</b>	<b>(1.015.170.806)</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 1979  
31/12/79

(Centavos Omitidos)

COMPONENTES	TOTAL	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESERVA DE CAPITAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO	RESERVA DE CAPITAL-MANUTENÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	RESERVA DE CAPITAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	PREJUÍZOS ACUMULADOS
Saldo em 31/12/78	2.325.158.261	1.400.000.000	635.189.725	3.869.406	260.384.218	507.315.821	(481.600.909)
Dotação Orçamentária	365.000.000	-	365.000.000	-	-	-	-
Correção Monetária do Balanço de 30/06/79	590.743.244	-	187.716.759	718.132	48.325.295	353.983.058	(499.290.351)
Prejuízo do 1º Semestre	(499.290.351)	-	-	-	-	-	-
<b>Saldo em 30/06/79</b>	<b>2.781.611.154</b>	<b>1.400.000.000</b>	<b>1.187.906.484</b>	<b>4.587.538</b>	<b>308.709.513</b>	<b>861.298.879</b>	<b>(980.891.260)</b>
Dotação Orçamentária	145.000.000	-	145.000.000	-	-	-	-
Correção Monetária do Balanço 31/12/79	1.062.737.654	-	438.013.039	1.107.819	74.548.515	549.068.281	(1.046.170.695)
Prejuízo do 2º Semestre	(1.046.170.695)	-	-	-	-	-	-
<b>Saldo em 31/12/79</b>	<b>2.943.178.113</b>	<b>1.400.000.000</b>	<b>1.770.919.523</b>	<b>5.695.357</b>	<b>383.258.028</b>	<b>1.410.367.160</b>	<b>(2.027.061.955)</b>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 1.1. As Demonstrações Contábeis relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1979, estão apresentadas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- 1.2. Em 29/06/79 e em 31/12/79 foram contabilizadas as correções monetárias do 1º e 2º semestres de 1979, em conformidade com a nova sistemática introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.598/77.

2. RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- 2.1. A FINEP atua como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, sendo que, até 2% dos recursos do Fundo, oriundo do Orçamento da União se destinam ao ressarcimento de despesas administrativas de gestão efetuadas pela FINEP.
- 2.2. O FNDCT efetua repasses de uma parte de seus recursos orçamentários à FINEP, para utilização em programas especiais, através de financiamento e/ou doações. Os repasses recebidos são registrados em Conta Específica do Passivo Exigível a Longo Prazo, que é debitada quando da assinatura de contratos de doações, em contrapartida com a Conta Doações - Recursos Repasses FNDCT. Os encargos cobrados sobre financiamentos concedidos com recursos do FNDCT, são creditados à Conta Específica do Passivo Exigível a Longo Prazo.
- 2.3. As Demonstrações Contábeis da FINEP não incluem as do FNDCT nem as da CAPRE.
- 2.4. A FINEP assinou Convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, para atuar como gestora dos recursos mediante financiamento a Empresas e Entidades Públicas, recebendo em contrapartida até 1% dos recursos repassados, como ressarcimento de despesas administrativas. O mecanismo da contabilização e controle é idêntico ao dos repasses do FNDCT mencionado em 2.2. acima.
- 2.5. Por Convênio assinado com a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico-CAPRE, desde o exercício de 1976 a FINEP passou a exercer a gerência financeira dos programas daquele Órgão, recebendo em contrapartida até 1% dos recursos orçamentários como ressarcimento de despesas administrativas.

- 2.6. O Almoarifado de Material de Consumo é avaliado ao custo médio que não excede o valor do mercado.
- 2.7. O Ativo Permanente - Imobilizado Técnico-Tangível está contabilizado pelo custo de aquisição corrigido, menos as depreciações acumuladas corrigidas, estas efetuadas pelo método linear à taxa de 10% a.a. A Conta Telefones-Direito de Usos das Linhas, e Marcas e Patentes não são depreciadas.
- 2.8. A Conta "Instalações e Benfeitorias em Prédio de Terceiros" é amortizada à taxa de 20% a.a., considerando-se que os contratos de locação vigoram por 5 anos.
- 2.9. A "Provisão para Devedores Duvidosos" foi calculada dentro do limite permitido pela legislação do Imposto de Renda. Não foi calculada a Provisão sobre Financiamento a Longo Prazo.
- 2.10. O Ativo Circulante - Valores a Receber a Curto Prazo representa os bens e direitos recebíveis no curso do exercício seguinte (365 dias).
- 2.11. O Passivo Circulante representa as obrigações a pagar no curso do exercício seguinte (365 dias) inclusive as amortizações e encargos de empréstimos em moeda estrangeira.
- 2.12. As subcontas "Bancos c/Recursos Próprios no Exterior e Eurodólares - New York" demonstram os saldos em dólares (US\$) convertidos em cruzeiros à última taxa cambial do exercício.

## 3. INVESTIMENTOS OPERACIONAIS - PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

(Centavos Omitidos)

EMPRESAS	CAPITAL TOTAL	PARTICIPAÇÃO FINEP Cr\$	QUANTIDADES, ESPÉCIES E CLASSES DAS AÇÕES SUBSCRITAS	
1) TECTRONIC S/A - Empresa Brasileira de Tecnologia Eletrônica		1.470.000	1.470.000	ações ordinárias
		1.500.000	1.500.000	ações preferenciais
Correção Monetária		2.985.629		
	15.000.000	5.955.629		
2) SULFAB - Companhia Sulfo Química da Bahia		2.500.000	2.500.000	ações ordinárias
		2.500.000	2.500.000	ações preferenciais Classe "C"
Correção Monetária		5.026.309		
	74.720.000	10.026.309		
3) BIOFERM - Pesquisa e Desenvolvimento S/A		5.293.893	5.293.893	ações ordinárias
		79.566	79.566	ações preferenciais Classe "A"
		21.457.037	21.457.037	ações preferenciais Classe "B"
		76	76	ações preferenciais Classe "C"
Correção Monetária		17.533.122		
	20.450.050	44.363.694		
4) DIGIBRAS - Empresa Digital Brasileira S/A		8.379.990	8.379.990	ações ordinárias
Correção Monetária		8.174.998		
	40.000.000	16.554.988		
5) MICROLAB S/A		12.000.000	12.000.000	ações preferenciais Classe "A"
Correção Monetária		7.558.105		
	34.468.695	19.558.105		
6) CEMAG - Ceara Máquinas Agrícolas S/A		4.999.950	4.999.950	ações preferenciais
		5.000.000	5.000.000	ações preferenciais
Correção Monetária		6.378.624		
	23.500.000	16.378.624		
7) PROPAP - Promoções e Participações da Bahia S/A		3.000.000	3.000.000	ações ordinárias
Correção Monetária		724.453		
	60.000.000	3.724.453		
8) "S" - Eletro Acústica S/A		10.000.000	10.000.000	ações preferenciais
Correção Monetária		833.558		
	31.000.000	10.833.558		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>127.395.360</b>		

## 4. IMOBILIZADO TÉCNICO

(Centavos Omitidos)

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	LÍQUIDO
Móveis e Utensílios	22.256.799	8.996.514	13.260.285
Equipamentos de Escritório	7.392.058	3.307.946	4.084.112
<b>SUBTOTAL</b>	<b>29.648.857</b>	<b>12.304.460</b>	<b>17.344.397</b>
Telefones-Direito de Uso de Linhas	761.999	-	761.999
Marcas e Patentes	10.312	-	10.312
<b>TOTAL</b>	<b>60.070.025</b>	<b>24.608.920</b>	<b>35.461.105</b>

## 5. EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR - CURTO E LONGO PRAZO

5.1. A responsabilidade da FINEP pelas Variações Cambiais sobre os empréstimos USAID 512-L-054 e BID 62/SF-BR, é limitada a uma variação anual de 10% sobre o saldo corrigido, em cruzeiros, destes empréstimos no início do exercício. As Variações Cambiais acima desse percentual são de responsabilidade da União (Tesouro Nacional).

## 6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- As mutações do Patrimônio Líquido estão detalhadas em Demonstrativo à parte.

6.1. A FINEP é uma Empresa Pública, regida pelo Decreto nº 75.472 de 12/03/75.

6.2. O prejuízo de Cr\$ 1.545.461.046,36, que figura na Demonstração de Resultados do Exercício, é decorrente da nova sistemática de Correção Monetária do Balanço, em conformidade com o Decreto-Lei número 1.598, de 26/12/77, incidente sobre as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. O resultado da Correção Monetária apropriado em despesas foi da ordem de Cr\$ 1.608.696.629,99. O Lucro Líquido do Exercício antes da apropriação da Correção Monetária era de Cr\$ 63.235.583,63.

Alfredo Luiz Baumgarten Júnior  
Presidente  
CPF 020.927.277-53

Dionísio Dias Carneiro Netto  
Vice-Presidente  
CPF 060.011.061-34

Marcus Freire Capobianco  
Diretor  
CPF 125.815.857-49

Cesar Muniz Filho  
Diretor  
CPF 000.494.689-87

Marcelo de Paiva Abreu  
Diretor  
CPF 010.923.327-15

Roberto Timótheo da Costa  
Diretor  
CPF 040.604.317-53

Orlando Vieira  
Contador  
CRC RJ 01.384-1  
CPF 290.761.457-68

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, nomeados pela Portaria nº 257 de 20 de dezembro de 1979 do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo examinado, no exercício de suas atribuições legais, as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 1979, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos, Notas Explicativas e demais documentos referentes ao período de competência das referidas Demonstrações Financeiras, verificaram que as mesmas se encontram em perfeita ordem e espelham com fidelidade a posição econômico-financeira da Empresa e o resultado das operações realizadas no exercício.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1980.

Dyla Antunes Filgueiras

Udson Jaques Perdigão

Harold Drefahl



# Secretarias de Estado

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

AVERIGUAÇÕES PRELIMINARES Nº 86

Autor da Representação: REFRIGERANTES VONTOBEL S/A

Representada: HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: Conselheiro Vicente Tourinho

**EMENTA:** Retenção e/ou ocultação de vasilhames de empresas concorrentes constituem real motivo para a instauração do competente Processo Administrativo.

#### DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica reunidos em sessão de julgamento, por unanimidade de votos, abrir Processo Administrativo contra a Representada, a fim de apurar os fatos abusivos de poder econômico que lhe são imputados.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1980. - EDUARDO GALIL - PRESIDENTE, VICENTE TOURINHO - RELATOR, WANOR PEREIRA DE OLIVEIRA - CONSELHEIRO, FERES OSRAIA NADER - CONSELHEIRO. Presente: ELBRUZ MOREIRA DE CARVALHO - PROCURADOR-GERAL.

#### RELATÓRIO

Refrigerantes Vontobel S/A, sediada em Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Bento Gonçalves, nº 725, por seu Advogado legalmente constituído, ofereceu Representação ao C.A.D.E. contra a firma Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sediada em Porto Alegre, no mesmo Estado, na Avenida Praia de Belas, nº 1244, tendo por fundamento da dita Representação o artigo 2º, inciso I, letra "g" da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962.

Aduz a Autora da peça vestibular que a Representada recolhia, dos pontos de venda, vasilhames de marca exclusiva da primeira, sendo que tais vasilhames por suas características próprias não podem ser substituídos por outros, o que torna sua perda, ou destruição, ou desvio, altamente lesivo à capacidade operacional dela, Autora da Representação.

Diz mais a Representação: que a mesma firma Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda. é subsidiária da Pepsi Cola Interamericana S/A, e que tem a mesma sede social e filiais dos da Refrigerantes Sul-Riograndense S/A, empresa "que foi condenada em 24 de setembro de 1974 (...) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ao pagamento de multa correspondente no valor (sic) de quinhentas (500) vezes o maior salário mínimo (...) por infringência ao art. 2º, inciso I, letra "g" da Lei nº 4.137".

E, finalmente, argumenta que com relação à propriedade dos respectivos vasilhames "a mesma não se consolida na posse, face a existência de caução, pois se a configuração do negócio é de mútuo e não de empréstimo, este situa-se como com escopo ou destinação (...) pois objetiva, apenas, a possibilidade da comercialização do seu conteúdo, ou seja, do refrigerante".

Em abono de suas pretensões punitivas, a Autora da Representação anexa 67 documentos do seguinte teor:

Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - (fls. 31) dando conta de sucessivas alterações contratuais efetuadas pela firma Refrigerantes Vontobel S/A; Ata de Assembléia Geral Extraordinária da mesma Refrigerantes Vontobel (fls. 32 a 34); Contrato de Fabricação de refrigerante marca celebrado entre a Coca Cola

"The Coca Cola Export Corporation e Refrigerantes Vontobel Ltda. (fls. 35 a 43); Contrato de Fabricação de refrigerante marca Fanta firma do entre Coca Cola Indústria e Comércio Ltda. e Refrigerantes Vontobel Ltda. (fls. 44 a 53).

Alteração de Contrato para Fabricação de refrigerante marca Fanta (fls. 55 a 58); Carta da empresa Coca Cola Indústria Ltda. dirigida à firma Refrigerantes Vontobel Ltda. autorizando esta última a comercializar o produto Fanta em território adicional que discrimina (fls. 53 a 61); idem com referência ao produto Coca Cola (fls. 62 a 64); Certificado de Registro de Produto "refrigerante de uva com suco marca "Fanta" (fls. 65); Certificado de Registro de Produto "refrigerante de laranja com suco marca Fanta" (fls. 66); Certificado de Registro de Produto "refrigerante cola marca Coca Cola" (fls.) tudo a favor de Refrigerantes Vontobel S/A; Nota Fiscal nº ..... da Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisner, fabricante de garrafas e frascos de vidro, a favor de Refrigerantes Vontobel S/A dando conta da venda de 54.600 garrafas de Coca Cola e outros produtos e datada de março de 79; idem com relação à venda de 27.300 garrafas de Fanta, com data de 30 de janeiro de 79; Demonstrativo de compra e caução de vasilhames de Coca Cola e Fanta em 1978 elaborado por Refrigerantes Vontobel (fls. 63).

Prosseguindo na relação de peças acostadas aos presentes autos temos à fls. 70, 84 cópias xerox de alterações contratuais efetuadas na empresa Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda., bem como estatutárias; à fls. 85/86 cópia de requerimento da firma Refrigerantes Vontobel Ltda. dirigido à Delegacia de Polícia de Passo Fundo - RGS solicitando visita em chácara localizada no município, com apreensão de vasilhames ali encontrados e oitiva de querelados em face de queixa crime oferecida contra Giovanni V. Panazzolo, Alfeu, Antonio Galdino, Carmelo Di Leone no mesmo documento, onde afirma ter tido vasilhames de sua propriedade desviados pelas referidas pessoas; à fls. 87 consta cópia de procuração outorgada pela Autora da Representação, em Cartório de 1ª Tabelionato, Santo Ângelo - RS, a fim de defender interesses dela e com os mais amplos poderes tudo em tretanto dentro do prazo ali marcado que expirou no dia 30 de junho de 1979; à fls. 89 cópia de Mandato de Busca e Apreensão emitido pela Delegacia de Polícia de Passo Fundo a favor de Refrigerantes Vontobel S/A; à fls. 90 cópia de Auto de Apreensão passado pela mesma Delegacia de Polícia

dando conta do recolhimento de 2.317 engradados de Coca Cola e Fanta e de 46.148 garrafas de Coca Cola, além de vasilhames de outras marcas de bebidas; à fls. 92 usque 95 acham-se cópias de provas fotográficas do material apreendido e do local onde o mesmo se achava; à fls. 96/97 respectivos Termos de Depósito; à fls. 98 o registro de ocorrência policial envolvendo veículo de transporte de carga; à fls. 99 e v. Termo de Apreensão da carga transportada pelo veículo referido; à fls. 100/101 cópias fotográficas do dito veículo e respectiva carga; à fls. 102 a 104 cópias de Termos de Declarações prestados pelo gerente geral da firma Refrigerante Vontobel, pelo chacareiro em cuja localidade fora efetuada a apreensão de engradados e vasilhames anteriormente referidos (fls. 90) e pela mulher deste último; à fls. 105 e 106 vê-se duas folhas desmembradas de que nos parece ser um termo de acordo, ou contrato entre Coca-Cola Indústria e Comércio Ltda. e Refrigerantes Vontobel Ltda; a fls. 107 carta da mesma Co-

ca Cola à firma Vontobel prorrogando o prazo do contrato de fabricação de seus produtos.

Prosseguindo, temos as demais peças documentais que são as seguintes: Carta de Coca Cola Indústria Ltda. à Refrigerantes Vontobel S/A comunicando alteração contratual decorrente da modificação sofrida por esta última que passou a constituir uma sociedade anônima (fls. 108/109); Idem à fls. 110/111; à fls. 112 carta da mesma Coca Cola prorrogando o prazo do Contrato de Fabricação de Fanta firmado com a Vontobel S/A; à fls. 113 a 117 encontra-se cópia de alteração contratual envolvendo a fabricação de xarope para bebida pós-misturada tipo Coca Cola; à fls. 118/123 vê-se cópias de declarações prestadas na Delegacia Policial de Passo Fundo envolvendo a apreensão de garrafas e engradados de Coca Cola já referidos supra (fls. 90); de fls. 124 à fls. 129 encontram-se declarações de próprio punho de comerciantes do ramo de bebidas afirmando terem ciência da troca de vasilhames Coca Cola efetuadas por vendedores da Pepsi Cola (sic); à fls. 130 a 133 Termos de Declaração acerca da ocorrência anteriormente citada envolvendo a apreensão de vasilhames e engradados da Coca Cola; de fls. 134 a 136 recortes de jornais locais dando conta dos fatos que motivaram a diligência policial e a descoberta de garrafas e engradados de Coca Cola retirados da circulação; fls. 137 requerimento da firma Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda. dirigido ao Delegado de Polícia de Passo Fundo a fim de que fosse efetuada a diligência para apreensão de garrafas e vasilhames de propriedade da requerente desviadas para outra firma, o que de fato foi constatado como se pode ver pela Certidão de fls. 138 à fls. 139 Termo de Declarações de emprego da firma na qual foram apreendidas garrafas e vasilhames da Pepsi Cola a requerimento de Holbra já citado; à fls. 140 Nota Fiscal nº 555 emitida em favor da mesma Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.; de fls. 141 a 146 Termos de Declarações prestadas na Delegacia Policial de Passo Fundo por testemunhas envolvidas na apreensão de garrafas e vasilhames da Coca Cola retro mencionada (fls. 90); à fls. 147 cópia de nota fiscal emitida a favor da Cia. Zaffari de Supermercados e relativa à carga de garrafas e vasilhames apreendidos no veículo anteriormente referido (fls. 98); à fls. 148 a 152 Termos de Declaração prestados na Polícia de Passo Fundo acerca da apreensão de garrafas e vasilhames da Pepsi Cola; à fls. 153 vê-se cópia de requerimento subscrito por Refrigerantes Vontobel S/A solicitando à Delegacia Policial de Passo Fundo abertura de Inquérito para apurar o fato da descoberta de um veículo transportando aproximadamente 1.000 caixas de garrafas marca Coca Cola e Pepsi Cola; à fls. 154 procuração com data de validade já expirada (30 de junho de 1979), outorgada a fim de possibilitar o aludido requerimento e outras providências em favor de Refrigerantes Vontobel S/A; à fls. 155/156 Termo de Apreensão do veículo referido supra; de fls. 157/158 cópias fotográficas do citado veículo e de sua respectiva carga; à fls. 159 usque 162 Termos de Declarações prestadas na Polícia de Passo Fundo acerca da aludida apreensão de veículo; à fls. 163/164 vê-se, respectivamente, carta endereçada à firma Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda. e apólice de seguro cobrindo transporte de mercadorias desta última; à fls. 165 nota fiscal em favor da Cia. de Bebidas Canarinho Ltda.; à fls. 166/167 Termo de Declarações de testemunha acerca da apreensão da carga de veículo referido acima - (fls. 155); de fls. 168 a 185 Parecer envolvendo o negócio de vasilhames de bebidas de ponto-de-vista de sua qualificação jurídica.

À fls. 185 verso Despacho da Presidência do CADE incluindo o expediente em pauta para sorteio de Relator; à fls. 186 Despacho do Relator então sorteado determinando, in limine, a abertura das Averiguações Preliminares; à fls. 189 o Parecer da Procuradoria reservando-se para falar quando do encerramento das mesmas; à fls. 188 Despacho determinando o cumprimento de diligência à Direção Executiva; à fls. 189/190 vê-se a informação prestada pela mesma em atendimento ao citado Despacho; à fls. 191 Despacho de encerramento das Averiguações Preliminares e de encaminhamento à Procuradoria para opinar; à fls. 192 Parecer da Procuradoria opinando pela abertura de Processo Administrativo contra a firma Holbra Pro-

ductos Alimentícios e Participações Ltda. tendo em vista a existência do Real Motivo constatando nas peças que compõem o dito processo.

E O RELATÓRIO.

Em 10/04/80 - VICENTE TOURINHO - Relator

V O T O

Segundo a Representação de fls. 1 a 26 a firma HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. retira de circulação vasilhames e engradados de garrafas da marca Coca Cola e Fanta, cuja propriedade é da Autora da Representação, por força de contrato firmado entre ela e a empresa Coca Cola Indústria Ltda., o qual concede à mesma o fabrico e venda do Produto até abril de 1983, no território compreendido na chamada Zona de Fronteira, Zona Missioneira e Zona do Planalto, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

Tal prática desenvolvida pela firma HOLBRA já citada, ainda segundo a mesma Representação, destina-se a eliminar a concorrência, visando ao domínio dos mercados, e prevista na letra "g" do inciso I do artigo 2º da Lei 4.137 de 10 de setembro de 1962, modalidade de criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou desenvolvimento de empresa.

Cumprido, portanto, em face da documentação arrolada pela Representante, constatar a existência do REAL MOTIVO para embasar a abertura do competente Processo Administrativo, previsto no artigo 26 de nossa lei antitruste.

Afigura-se-nos, desde logo, constituir a matéria de fato das presentes Averiguações Preliminares, antiga pendência existente entre fabricantes de duas conhecidas marcas de refrigerantes: Coca Cola e Fanta de um lado, e de outro Pepsi Cola. A leitura atenta das peças constantes dos autos não conduzem a outra interpretação, o que aliás vem explicitado pela Autora da Representação, que informa ter obtido a condenação de firma concorrente, aqui mesmo neste Conselho, quando do julgamento do Processo Administrativo nº 11.

Não obstante a sanção aplicada naquela oportunidade, a empresa condenada, já agora sob outra denominação social - HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. persistiria na prática do desvio e retirada de circulação de garrafas e engradados da primeira, no visível propósito de dificultar-lhe o funcionamento e desenvolvimento da atividade mercantil.

Estabeleceu-se, ainda, controvérsia em torno a propriedade de ditos vasilhames, o que motivou a juntada do douto parecer que se vê à fls. 168 usque 185 destes autos.

A questão me parece cingir-se à constatação de subsídios existentes a embasar a abertura do Processo Administrativo, afastando-se, nesse passo, questões de mais alta indagação.

Indiscutivelmente, as provas, tanto documentais quanto testemunhais produzidas perante a Autoridade Policial de Passo Fundo - RS e para aqui trazidas pela Representante apontam todas num único sentido o da existência daquele REAL MOTIVO exigido pela Lei 4.137/62 para a abertura do subsequente Processo Administrativo.

Os Autos de Apreensão (fls. 90/91, 99, 155/156) e os Termos de Declarações (fls. 102 a 104, 118 a 123, 130 a 133, 141 a 146, 148 a 152, 159 a 162, 166/167) convergem em que a firma REFRIGERANTES VONTOBEL S/A vem sendo vítima de manobras ilícitas por parte da Representada, o que por si satisfaz às exigências da lei para instauração do procedimento próprio.

A apreensão de garrafas de Coca Cola em veículos que transportavam vasilhames de sua concorrente e a existência de depósitos clandestinos com garrafas de Coca Cola e Fanta, reforçam a tese da ocorrência do abuso.

Todavia, para atender à finalidade dos dispositivos legais que regem a espécie, ou seja, para a constatação do REAL MOTIVO, entendendo bastarem a documentação até aqui trazida a colação.

Nessas condições, VOTO pela instauração do Processo Administrativo contra a firma HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

sediada em Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, nº 1.244, Estado do Rio Grande do Sul, acusada de infringir a letra "g" do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962.

É o meu VOTO.

Em 10 de abril de 1980. VICENTE TOURINHO - Relator.

ATA DA 23ª. SESSÃO DE 1980, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no nono andar do prédio número cinquenta, da Avenida Nilo Peçanha, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária, presidida pelo Conselheiro-Presidente Dr. EDUARDO GALIL, com a presença dos Conselheiros Dr. VICENTE TOURINHO, Dr. WANOR PEREIRA DE OLIVEIRA e Dr. FERES OSRRAIA NADER, bem como do Procurador-Geral Dr. ELBRUZ MOREIRA DE CARVALHO. Aberta a sessão e verificada a existência de "quorum" regimental, foi lida a ata da sessão anterior, que posta em discussão, foi aprovada unanimemente. Em pauta para julgamento o Processo de Averiguações Preliminares nº 86, oriundo de Representação da empresa Refrigerantes Vontobel S/A, contra a Holbra-Produtos Alimentícios e Participações Ltda., ambas do Estado do Rio Grande do Sul. Foi relator do processo o Conselheiro Vicente Tourinho, que emitiu voto no sentido da instauração de processo administrativo contra a Representada. Ouvida a Procuradoria, o Dr. Procurador-Geral se reportou a seus pronunciamentos nos autos, e declarou esperar que os demais membros do Conselho sigam o voto do Relator. A seguir votou o Senhor Presidente que adotou o voto do Relator, no que foi seguido pelos Conselheiros Wanor Pereira de Oliveira e Feres Nader. Findo o julgamento e apurados os votos, o Senhor Presidente proclamou a decisão em que, por unanimidade, foi mandado instaurar processo administrativo contra a empresa HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Osmar Bârcia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Senhor Presidente. EDUARDO GALIL - Presidente.

## Ministério do Exército

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS

PO nº 114/80

PO No. 114/80

1. Requerimento datado de 22 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento JOSÉ MARIANO PINTO COSTA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

Brasília, DF, 03 de março de 1980

Republicado por ter saído com incorreção, no original, no Diário Oficial do dia 04 de março de 1980.

PO nº 027/80

1. Requerimento datado de 16 de outubro de 1979, em que o 2º Tenente Reformado GERALDINO MARONES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia dou o seguinte despacho:

- O requerente ultrapassou a idade-limite de que trata o Art 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.
- Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- Em consequência, encaminhe-se ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

Brasília, DF, 03 de março de 1980

Republicado por ter saído com incorreção, no original, no Diário Oficial do dia 04 de março de 1980.

PO nº 254/80

1. Requerimento datado de 10 de dezembro de 1979, em que o 1º Sargento Reformado GETÚLIO LAUDELINO KOOP solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- DEFERIDO, de acordo com o Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- Em consequência, encaminhe-se ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 328/80

1. Requerimento datado de 30 de novembro de 1979, em que o ex-Segundo Sargento THUCYDIDES PINHEIRO ASSUMPCÃO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- Cabe ao requerente a passagem à situação de inatividade, reformado, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, de acordo com o inciso II do Art 110 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.
- Cabe-lhe, ainda, o amparo do Art 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, observado o disposto no Art 11 da citada Lei.
- Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 334/80

1. Requerimento datado de 19 de novembro de 1979, em que o ex-Terceiro Sargento RÊNÍ PIRES PINÓS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. O requerente ultrapassou a idade-limite estabelecida no inciso I do Art 102 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

Brasília, DF, 29 de abril de 1980

PO nº 273/80

1. Requerimento datado de 26 de novembro de 1979, em que o Coronel Reformado ROBERTO RIEDEL OSÓRIO DE PINA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 280/80

1. Requerimento datado de 21 de novembro de 1979, em que o Tenente-Coronel Reformado JOSÉ AZEVEDO DE FARIAS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 276/80

1. Requerimento datado de 12 de novembro de 1979, em que o Major Reformado THEODORO HILDEBRANDO GARCIA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 269/80

1. Requerimento datado de 28 de novembro de 1979, em que o Capitão Reformado NILO MALHEIROS MENEZES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 294/80

1. Requerimento em que o 1º Tenente Reformado ANACLETO BARRETO FEIJÓ solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 268/80

1. Requerimento datado de 05 de novembro de 1979, em que o ex-Capitão NELSON GOMES NOGUEIRA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 263/80

1. Requerimento datado de 23 de novembro de 1979, em que o ex-Primeiro-Tenente JOSÉ TORQUATO SEVERO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 262/80

1. Requerimento datado de 07 de novembro de 1979, em que o ex-Segundo-Tenente JOSÉ WILSON DA SILVA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 386/80

1. Requerimento datado de 20 de novembro de 1979, em que o Subtenente Reformado ALVIM DE OLIVEIRA RODRIGUES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 307/80

1. Requerimento datado de 04 de dezembro de 1979, em que o Subtenente Reformado MANOEL VICENTE FILHO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 337/80

1. Requerimento datado de 13 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado PÉRCIO PINHEIRO DAVID solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 299/80

1. Requerimento datado de 26 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado ODACILIO BARBOZA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 312/80

1. Requerimento datado de 20 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado LUCIO PACHECO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 331/80

1. Requerimento datado de 17 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado ROIL DE NORONHA SOARES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 339/80

1. Requerimento datado de 03 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado OTTO BROCKES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 315/80

1. Requerimento datado de 11 de dezembro de 1979, em que o 2º Sgt Reformado JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 371/80

1. Requerimento datado de 14 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado ARIALDO SALAU PINHEIRO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 318/80

1. Requerimento datado de 30 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado JOSÉ CARLOS DE NORONHA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 306/80

1. Requerimento datado de 22 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado MATHEUS GONÇALVES FAGUNDES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 374/80

1. Requerimento datado de 28 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado ANTONIO PINHEIRO DA ROSA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 384/80

1. Requerimento datado de 20 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado AMADEU BORGES DE LIMA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 369/80

1. Requerimento datado de 20 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado ARLINDO MENDES DA ROSA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 332/80

1. Requerimento datado de 13 de novembro de 1979, em que o 2º Sargento Reformado ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 372/80

1. Requerimento datado de 26 de novembro de 1979, em que o ex-2º Sargento ARESTIDES RODOVALHO DE ALENCAR solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 319/80

1. Requerimento datado de 06 de dezembro de 1979, em que o ex-2º Sgt JOSÉ BOTTAZZINI solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 314/80

1. Requerimento datado de 31 de outubro de 1979, em que o 3º Sargento Reformado JOVINIANO PONTES BRITO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.



PO nº 344/80

1. Requerimento datado de 14 de novembro de 1979, em que o 3º Sargento Reformado ORACIO GUILHAO LACERDA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 378/80

1. Requerimento datado de 22 de novembro de 1979, em que o 3º Sargento Reformado ANTONIO CARLOS ELY solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 303/80

1. Requerimento datado de 18 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado NABIH ZAINI MANSUR solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 375/80

1. Requerimento datado de 27 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento ANTONIO MANOEL DE MATTOS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 327/80

1. Requerimento datado de 20 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento THUDES DE FREITAS MOUTA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 336/80

1. Requerimento datado de 21 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento PHILOMENO PITCELLA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 317/80

1. Requerimento datado de 08 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento JOSÉ ELEUTERIO DE SOUZA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.



- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 351/80

1. Requerimento datado de 13 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento IVAN CHAGAS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 352/80

1. Requerimento datado de 06 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento ITALO DE SOUZA ROCHA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 322/80

1. Requerimento datado de 13 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt WILSON TEIXEIRA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 323/80

1. Requerimento datado de 10 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt WALTER LEANDRO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 324/80

1. Requerimento datado de 07 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt WALMOR WEISS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 310/80

1. Requerimento datado de 17 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 340/80

1. Requerimento datado de 11 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt OSWALDO CALLAI solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 342/80

1. Requerimento datado de 18 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt OSVALDO SILVA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 343/80

1. Requerimento datado de 21 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt ORLANDO FERNANDES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 341/80

1. Requerimento datado de 26 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt OSVALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 333/80

1. Requerimento datado de 26 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt RINALDI PAES BRAGA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 316/80

1. Requerimento datado de 28 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt JOSÉ MARTINS COSTA LOUBEH solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 313/80

1. Requerimento datado de 20 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt LUCIO MICKOSZ solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 304/80

1. Requerimento datado de 26 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt MIGUEL CÂNDIDO DE LIMA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 300/80

1. Requerimento datado de 18 de dezembro de 1979, em que o ex-3º Sgt NEWTON AIRES DE ALENCAR solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 321/80

1. Requerimento datado de 19 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado JOSE ALENCAR RAMOS SUBTIL solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 335/80

1. Requerimento datado de 22 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado REGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 309/80

1. Requerimento datado de 17 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado MANOEL AUGUSTO DE MEDEIROS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 330/80

1. Requerimento datado de 07 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado RONALD GUARANY DE SOUZA FREITAS solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.
- b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.
- c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 308/80

1. Requerimento datado de 12 de dezembro de 1979, em que o 3º Sgt Reformado MANOEL DA SILVA solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

- a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

PO nº 301/80

1. Requerimento datado de 28 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento NEVICTON GONÇALVES FAGUNDES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

## DESPACHOS

PO nº 355/80

PO No. 355/80

1. Requerimento datado de 22 de novembro de 1979, em que o ex-3º Sargento FLORI ANTONIO NUNES SOARES solicita os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

2. Considerando o Parecer da Comissão Especial dos Processos de Anistia, dou o seguinte despacho:

a. INDEFERIDO. A reversão do requerente ao serviço ativo do Exército não atende ao interesse da Administração, na conformidade do Art 3º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

b. Cabe-lhe, no entanto, o amparo do Art 4º da referida Lei, e do Art 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

c. Em consequência, encaminhe-se o processo ao Departamento-Geral do Pessoal para as providências decorrentes.

Brasília, DF, 29 de abril de 1980

WALTER PIRES

### EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação mensal da Imprensa Nacional  
(Iniciada em julho de 1979)

Assinatura anual (12 números): Cr\$ 1.000,00

Números avulsos disponíveis:

Julho de 1979	Cr\$ 150,00
Agosto de 1979	Cr\$ 50,00
Setembro de 1979	Cr\$ 150,00
Outubro de 1979	Cr\$ 50,00
Novembro de 1979	Cr\$ 50,00
Dezembro de 1979	Cr\$ 60,00
Janeiro de 1980	Cr\$ 50,00
Fevereiro de 1980	Cr\$ 60,00

As assinaturas podem ser obtidas no Rio de Janeiro nos Postos de Venda do DIN, ou em sua sede em Brasília. Aceitamos pedidos pelo Reembolso Postal.

### REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Publicação trimestral  
organizada pela  
Imprensa Nacional

Assinatura anual (4 números) .. Cr\$ 500,00  
Número avulso .. Cr\$ 150,00

(Temos exemplares disponíveis,  
a partir do número 41)

Os pedidos de assinatura podem ser feitos à Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, 1), na sede em Brasília (Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800), ou através do Reembolso Postal.

Números avulsos podem ser obtidos através das Imprensas Oficiais dos Estados, ou nas livrarias especializadas.

# Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1  
SEÇÃO :

### RESOLUÇÃO Nº 611

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 18.04.80, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-lei nº 1.578, de 11.10.77,

#### RESOLVE U:

I - Alterar a alíquota do imposto de exportação incidente sobre os produtos abaixo indicados, constantes na relação anexa à Resolução nº 596, de 16.01.80, que passa a vigorar nas seguintes bases:

N.B.M.	PRODUTOS	ALÍQUOTAS (%)
41.02.02.01	Couros de outros bovinos, molhados, curtidos ao cromo "wet blue"	30
41.02.02.02	Couros de outros bovinos, de flor integral, curtidos ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semiterminado de flor integral)	23

II - As exportações dos produtos adiante relacionados ficam sujeitas ao imposto de exportação, com base na alíquota indicada especificamente em cada caso:

N.B.M.	PRODUTOS	ALÍQUOTAS (%)
41.01.02.02	Peles em bruto de bezerro, com ou sem pêlo, salgadas	36
41.01.03.02	Peles em bruto de qualquer outro bovino, inclusive búfalo, com ou sem pêlo, salgadas	36
41.02.02.04	Couros de outros bovinos, de flor lixada, curtidos ao cromo, e acabados com pigmentos	18

III - O disposto na presente Resolução aplica-se às exportações que se realizem ao amparo de guias emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX a partir de 02.05.80, observadas, no demais, as disposições da Resolução nº 592, de 07.12.79, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 596, de 16.01.80, e normas complementares.

IV - A CACEX fará constar nas correspondentes guias de exportação a alíquota do imposto de exportação incidente.

V - O Banco Central poderá baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Brasília (DF), 29 de abril de 1980

Carlos Geraldo Langoni  
Presidente

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO : Circulares Não Codificadas - 2  
SEÇÃO :

### CIRCULAR Nº 525

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 29.04.80, tendo em vista o disposto no item IV da Resolução nº 610, de 18.04.80, do Conselho Monetário Nacional, resolveu baixar as seguintes normas complementares para a aplicação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, nas operações de crédito enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação:

I - São contribuintes do imposto os primeiros tomadores, pessoas físicas ou jurídicas, dos créditos concedidos pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, para a construção, reforma ou ampliação de imóveis;

II - São responsáveis pela cobrança do imposto e pelo seu recolhimento ao Banco Central do Brasil os agentes financeiros que concederem os créditos de que trata o item anterior;

III - Ocorre o fato gerador e torna-se devido o imposto no ato em que os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação entregarem os recursos ou os colocarem à disposição dos tomadores;

IV - Nos contratos sujeitos a liberações em parcelas, o imposto devido será cobrado no ato da liberação de cada uma das parcelas;

V - Para os efeitos da incidência do imposto a que se referem as alíneas "a" e "b" do item I da Resolução nº 610, de 18.04.80, constitui base de cálculo o valor unitário médio de principal financiado que exceder a 2.250 UPCs;

VI - O imposto será cobrado na data do fato gerador e contabilizado em conta própria, devendo ser recolhido ao Banco Central, sob exclusiva responsabilidade do agente do Sistema Financeiro da Habitação, até o primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao de sua contabilização, mediante utilização da guia adequada;

VII - Não estão sujeitas às normas da Resolução nº 610, de 18.04.80, e da Circular nº 523, de 23.04.80, as seguintes operações de crédito:

a) contratadas pelos agentes do Sistema Financeiro da Habitação com os responsáveis pela execução de obras de construção, ampliação ou reforma de imóveis, em data anterior a 22.04.80;

b) destinadas a obras de construção, ampliação ou reforma de imóveis cuja proposta tenha sido recebida pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, antes de 22.04.80, desde que o contrato seja assinado até 30.05.80;

c) enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação, contratadas com pessoas físicas e destinadas ao financiamento de comercialização de unidades habitacionais já concluídas e com "habite-se";

d) contratadas pelo Banco Nacional da Habitação com agentes do Sistema Financeiro da Habitação sob a forma de empréstimo, abertura de crédito, refinanciamento ou assistência financeira de liquidez;

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29  
CAPÍTULO: Circulares Não Codificadas - 2  
SEÇÃO :

- e) contratadas pelo Banco Nacional da Habitação para execução de obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, e para programas de desenvolvimento comunitário em conjuntos habitacionais objeto de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação;
- f) resultantes de alterações contratuais, desde que o valor unitário médio de principal financiado se mantenha abaixo de 2.250 UPCs, ou não se eleve o valor considerado para cálculo do imposto, nos casos em que este seja devido;
- g) de aquisição ou cessão de cédulas hipotecárias ou de créditos hipotecários contratadas entre agentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- h) contabilizadas em "Créditos em Liquidação".

VIII - As operações de empréstimo com garantia hipotecária para a aquisição de casa própria, não enquadráveis nas normas do Sistema Financeiro da Habitação, cujas propostas foram acolhidas em data anterior a 22.04.80, serão tributadas à alíquota de 1% (um por cento), conforme previsto na Resolução nº 40, de 28.10.66, desde que os respectivos contratos sejam assinados até 30.05.80.

IX - O Banco Nacional da Habitação, por delegação do Banco Central do Brasil, poderá vir a baixar normas complementares com o fim de esclarecer dúvidas sobre as presentes instruções.

X - Fica revogado o item XII da Circular nº 523, de 23.04.80, do Banco Central do Brasil.

Brasília(DF), 30 de abril de 1980.  
Antônio Chagas Meixelles  
Diretor

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

PROCESSO N.º MT- 9442/80

aprovo o parecer emitido pela comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 607, de 13 de setembro de 1979, alterada pela de nº 656, de 08 de outubro seguinte, para declarar anistiados e beneficiados pelo artigo 4º da Lei nº 6 683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84 143, de 31 de outubro subsequente, os ex-servidores cujos nomes constam do aludido parecer.

ao Departamento do Pessoal, para adoção das medidas aplicáveis à espécie, obedecido o regime jurídico dos interessados.

IGNÁCIO HANSEN BARBOSA  
JARBAS LOPES

ELISEU RESENDE  
MINISTRO DOS TRANSPORTES

PROCESSO MT - 9444/80

aprovo o parecer emitido pela comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 607, de 13 de setembro de 1979, alterada pela de nº 656, de 08 de outubro seguinte, para declarar anistiados e beneficiados pelo artigo 3º, § 3º, da Lei nº 6 683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84 143, de 31 de outubro subsequente, os ex-servidores cujos nomes constam do aludido parecer e sobre os quais o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER manifestou interesse no retorno ou na reversão.

2. FICAM, IGUALMENTE, ANISTIADOS E BENEFICIADOS PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6 683, CITADA, OS EX-SERVIDORES TAMBÉM RELACIONADOS NO MESMO PARECER, CONSIDERANDO O PRONUNCIAMENTO CONTRÁRIO EMITIDO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER.

3. AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, OBEDECIDO O REGIME JURÍDICO DOS INTERESSADOS.

BRASÍLIA-DF, EM 29 DE abril DE 1980

ELISEU RESENDE  
MINISTRO DOS TRANSPORTES

PROCESSO Nº MT-9443/80

aprovo o parecer emitido pela comissão instituída pela Portaria Ministerial nº 607, de 13 de setembro de 1979, alterada pela de nº 656, de 08 de outubro seguinte, para declarar anistiado e beneficiado pelo artigo 3º, § 3º, da Lei nº 6 683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84 143, de 31 de outubro subsequente, o ex-servidor INALDO DE FARIA NEVES.

2. FICA, IGUALMENTE, ANISTIADO E BENEFICIADO PELO ART. 4º DA LEI Nº 6 683, CITADA, O EX-SERVIDOR LUCIANO COSTA REIS.

3. AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

BRASÍLIA-DF, EM 29 DE abril DE 1980

ELISEU RESENDE  
MINISTRO DOS TRANSPORTES

RETORNO OU REVERSÃO - ART. 3º, § 3º, DA LEI Nº 6 683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979:

- 01 - ALBERTO JOSÉ AZZOLINI
- 02 - ALMYR FRANÇA
- 03 - ALVIMAR MATTOS DE PAIVA
- 04 - CARLOS PIRES DE SÁ
- 05 - DEODONIO DE ALBUQUERQUE
- 06 - EGESYPPO NEVES BAPTISTA DE MIRANDA
- 07 - ERNESTO BARON
- 08 - FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES
- 09 - GERALDO DE ALENCAR NOGUEIRA
- 10 - GERALDO BASTOS DA COSTA REIS
- 11 - GUIOBERTO VIEIRA DE REZENDE
- 12 - JOSÉ CARLOS ARGOLO FRAGA
- 13 - JOSÉ FERNANDES PEDRAL SAMPAIO
- 14 - LUIS DE MATTOS
- 15 - MICHEL FERNAND ETIENNE GUERIoT

ORIGINAL COM DUPLO CONTRASTE

SEGUNDA-FEIRA, 5 MAI 1980

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

7831

- 16 - SEBASTIANA DE PAULA AZEVEDO
- 17 - VICTORIO GIORGIO JOSÉ CAPELLARO
- 18 - WALMY MIRANDA DOYLE
- 19 - WILMAR JOSÉ ELIAS

APOSENTADORIA - ART. 4º DA LEI Nº 6 683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979:

- 01 - ALFIO DA FONSECA
- 02 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA
- 03 - ARTUR FONSECA DE OLIVEIRA
- 04 - AVELINO ALENCAR DE OLIVEIRA
- 05 - DARIO VASCONCELLOS
- 06 - FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
- 07 - HERMELINO COIMBRA MARTINS DA ROSA
- 08 - IVAN GUILHERME DE OLIVEIRA
- 09 - JOSÉ ALEXANDRE TIMBÉ DE VILHENA
- 10 - JOSÉ AUGUSTO SILVA MIRANDA
- 11 - JOSÉ ESMERALDO DANTAS
- 12 - JOSÉ MARIA ALVES
- 13 - JOSÉ MUNIZ DE FARIAS
- 14 - JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
- 15 - JOSÉ TRIBUZI PINHEIRO GOMES
- 16 - LAVANIEIRÉ WANDERLEY MORENO
- 17 - LEIDE BRITO ARAÚJO
- 18 - LOURIVAL BARBOSA LUNGUINHO
- 19 - LUIZ GONZAGA DE BEM
- 20 - MANOEL RODRIGUES DO BONFIM
- 21 - NATAN LECHT FITORMAN
- 22 - OCTAVIANO ANTONIO DE SANT'ANNA
- 23 - PAULO XAVIER DOS SANTOS
- 24 - PEDRO PAULO MACHADO VILHENA
- 25 - PORFIRIO JOSÉ RODRIGUES SERRA DE CASTRO
- 26 - RAIMUNDO ROCHA LEAL
- 27 - ROBERTO FERREIRA LASSANCE
- 28 - ROGÉRIO DUARTE QUEIROZ
- 29 - UBIRAJARA MUNIZ
- 30 - WALDEMAR UCHOA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº LT- 9445-30

APROVO O PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO INS  
TITUIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 607, DE 13 DE SETEMBRO DE  
1979, ALTERADA PELA DE Nº 656, DE 08 DE OUTUBRO SEGUINTE, PARA  
DECLARAR ANISTIADOS E BENEFICIADOS PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº  
6 683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº  
84 143, DE 31 DE OUTUBRO SUBSEQUENTE, OS EX-SERVIDORES CUJOS  
NOMES CONSTAM DO ALUDIDO PARECER.

AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, PARA A ADOÇÃO  
DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, OBEDECIDO O REGIME JURÍDICO  
DOS INTERESSADOS.

BRASÍLIA-DF, EM 5 DE MAI DE 1980

ELISEU RESENDE  
MINISTRO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFS/A

NOME	Nº DO PROCESSO
ADALBERTO XAVIER DE PAULA	589045/80/RFFS/A
ADELMO CORDEIRO	23820/79/MT
ADEMAR PAULINO DE FREITAS	587215/79/RFFS/A
ADOLFO COSTA SANTOS	23503/79/MT
AGENOR SOARES PEREIRA	28961/79/MT
ALBERTO RAMIRES DA COSTA	28813/79/MT

ALDINO MOREIRA DE MIRANDA	23821/79/MT
ALENCAR BATISTA	589441/80/RFFS/A
ALMIR AMORIM	23814/79/MT
ALMIR DINIZ VILA NOVA	009/80/MT
ALMIR LEAL ARNAUT	1676/80/MT
AMARANTO LOPES PEREIRA	31872/79/MT
AMAURY SILVA NOGUEIRA	31772/79/MT
ANTENOR AGUIAR FILHO	23815/79/MT
ANTONIO ALFEU DA MATTA	31774/79/MT
ANTONIO ALVES MOREIRA	26112/79/MT
ANTONIO BATISTA VIANA	31791/79/MT
ANTONIO BITENCOURT	28186/79/MT
ANTONIO BONIFÁCIO PARENTE	31771/79/MT
ANTONIO DIAS DA SILVA	3835 /80/MT
ANTONIO MARTINS GONÇALVES	23818/79/MT
ANTONIO TAVARES RAMOS	24279/79/MT
AQUILINO BORGES	23816/79/MT
ARISTOTELES DE MIRANDA MELLO	23819/79/MT
ARY VICENTE DA SILVA	3830/80/MT
ARYDIO XAVIER DA CUNHA	23817/79/MT
AUGUSTO HENRIQUE OLLIVIER FILHO	28814/79/MT
AUGUSTO MARQUES	589142/80/RFFS/A
AUTHAIR FIGUEIREDO	28948/79/MT
BENEDITO GOMES PAIVA	589144/80/RFFS/A
BENEDITO MARTINS DA SILVA	589048/80/RFFS/A
BERNARDO CUNHA	587181/79/RFFS/A
JOSÉ ARIMATEA DE LIMA	587217/79/RFFS/A
JOSÉ BENTO JANUÁRIO	23839/79/MT
JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA	23840/79/MT
JOSÉ ELIAS GONZAGA	587218/79/RFFS/A
JOSÉ FERREIRA	23847/79/MT
JOSÉ DE JESUS	23837/79/MT
JOSÉ LOPES	587181/79/RFFS/A
JOSÉ LUIZ LEIDA	10430/20.00/79/RFFS/A
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	587220/79/RFFS/A
JOSÉ NAPOLEÃO FERREIRA	29592/79/MT
JOSÉ DE OLIVEIRA	23842/79/MT
JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO	589141/80/RFFS/A
JOSÉ PEREIRA DA MOTTA	10429/20.00/79/RFFS/A
JOSÉ ROBERTO SILVA	28809/79/MT
JOSÉ DE SOUZA RAMOS	016/80/MT
JUAREZ PEREIRA MOREIRA	23843/79/MT
LEOPOLDO VIRTUDE BOGÊA	30040/79/MT
LUCAS BUSETTI	587181/79/RFFS/A
LUCIANO SALAZAR DA SILVA FERREIRA	590420/80/RFFS/A
LUCIO RICARTE SERRA	30901/79/MT
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	272/80/MT
LUIZ JORGE REBELLO DE ABREU	587410/79/RFFS/A
MANOEL DO COUTO	23868/79/MT
MANOEL JOSÉ DA ROCHA	588470/79/RFFS/A
MANOEL LUIZ FERNANDES	23668/79/MT
MANOEL DA SILVA MARTINGIL	23849/79/MT
MANOEL SOARES HENRIQUE	31783/79/MT
MANOEL VICENTE DO NASCIMENTO	31694/79/MT
MILSON FERREIRA DA SILVA	23848/79/MT
MILTON BATAIOLA	24209/79/MT
MILTON EMILIO DOS SANTOS	589976/80/RFFS/A
NEMÉSIO ALVES DE MELO	589044/80/RFFS/A
NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	23850/79/MT
NILSON FERREIRA DA COSTA	28389/79/MT
ODILON FULGÊNIO DA ROSA	588320/80/RFFS/A
OLGÁRIO ALVES MANGUEIRA	588320/80/RFFS/A
ONY BRAGA DE CARVALHO	28808/79/MT
ORIVALDO CARVALHO MACIEL	23851/79/MT
OSWALDO MACEDO RODRIGUES	23852/79/MT



NOME	Nº DO PROCESSO	NOME	Nº DO PROCESSO
CARIVALDO LIMA SANTOS	28185/79/MT	JOÃO LICINIO DA SILVA	587219/79/RFFS/A
CARLOS ALBERTO CABRAL	30526/79/MT	JOÃO DE SOUZA	23838/79/MT
CARLOS DANILO CASTELO BRANCO	587659/79/RFFS/A	JOAQUIM MARQUES TEIXEIRA	589143/80/RFFS/A
CARLOS IGNÁCIO DE AMORIM	23822/79/MT	JONAS DANIEL	24920/79/MT
CLAUDIONOR DAVID DE SÁ BARRETO	28812/79/MT	JONAS PAES CAVALCANTE	587852/79/RFFS/A
CLEANTHO DA CÂMARA TORRES	589047/80/RFFS/A	JORGE DE OLIVEIRA	23867/79/MT
CLOVIS MELO DE OLIVEIRA	589198/80/RFFS/A	JORGE PEREIRA NOBRE	4424/80/MT
COARACY MARTINS DE OLIVEIRA	28811/79/MT	JORGE DOS SANTOS	23846/79/MT
CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA	23823/79/MT	JORGE SANTOS GOMES	23866/79/MT
DAEL MACHADO DE AZEVEDO	23825/79/MT	JOSÉ ALVES TERCEIRO	590006/79/RFFS/A
DARCY POLICARPO	23826/79/MT	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	586725/79/RFFS/A
DEMÉTRIO DE CASTRO MENEZES	30886/79/MT	OTONIEL DE ARAÚJO GÓES	25478/79/MT
DENNIS WILLIAM VICENT LINHARES BARSTED	23827/79/MT	RAPHAEL MARTINELLI	26927/79/MT
DIÓGENES ALVES	3833/80/MT	RAIMUNDO CELESTINO DA COSTA	1694/80/MT
DIRCEU CORRÊA CUSTÓDIO	30749/79/MT	RAIMUNDO DIAS DE SOUZA	28329/79/MT
DJALMA OLIVEIRA DA SILVA	23864/79/MT	RENATO GOMES DA SILVA	589046/80/RFFS/A
DURVAL CRESTO	587181/79/RFFS/A	RINALDO GOMES SALGUEIRO	589041/80/RFFS/A
EAWSTON SILVA	31773/79/MT	RODOLPHO MELLILA FILHO	23854/79/MT
EDUARDO PIMENTEL	28187/79/MT	ROSEMBERG RESSIGUIER	23853/79/MT
ELLISTON SILVA	23829/79/MT	RUBENS GOMES DO AMARAL	28807/79/MT
ENÉAS ILDEFONSO MARTINS	587328/79/RFFS/A	SATURNINO DA SILVA	23855/79/MT
ENEDIR GONÇALVES	23828/79/MT	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	24625/79/MT
ERALDO SILVA LIMA	06-6989/79/RFFS/A	SEBASTIÃO RESENDE	25433/79/MT
ERIVALDO MENDES VIEIRA	589040/80/RFFS/A	STEFANO SIKORSKI	8048/80/MT
EUFRÁSIO TRINDADE DE SOUZA	3831/80/MT	TURIBIO VICENTE	23856/79/MT
EUFLE DA COSTA NOGUEIRA	23865/79/MT	UBERAY FRANCISCO GONÇALVES	23857/79/MT
EURICO GONZAGA DE SOUZA	587181/79/RFFS/A	ULYSSES INCERTI	31784/79/MT
FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	30235/79/MT	ULK RODRIGUES ALMANDA	23858/79/MT
FRANCISCO CARLOS DE CASTRO	587631/79/RFFS/A	VALDEGLACE SOARES MONTEIRO	1496/80/MT
FRANCISCO CELSO RIBEIRO	588702/80/RFFS/A	VALDEVINO DE OLIVEIRA	24863/79/MT
FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS	588580/80/RFFS/A	VÍRGILIO DE OLIVEIRA	28188/79/MT
FRANCISCO MOREIRA	587849/79/RFFS/A	WALDEMAR CRESTO	587181/79/RFFS/A
FRANCISCO PEDRO DE SOUSA	24047/79/MT	WALDEMAR JORGE	587656/79/RFFS/A
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (E.F.L.)	23859/79/MT	WALDIR TAVARES	28806/79/MT
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (R.V.C.)	4425/80	WALFRIDO LUCAS EVIOLANTO	587181/79/RFFS/A
FRANCISCO DE SALES SOARES	588468/79/RFFS/A	WALTER CORREIA DA SILVA	587380/79/RFFS/A
FRANCISCO XAVIER DE SOUZA	587632/79/RFFS/A	WALTER GONÇALVES	23862/79/MT
GENÉSIO SOARES	23830/79/MT	WALTER PORTILHO	31785/79/MT
GERALDO DE ANDRADE DIAS	23831/79/MT	WANDER ESQUERDO	23860/79/MT
GERALDO DA COSTA MATTOS	31778/79/MT	WANTUIR ROSSIN DO NASCIMENTO	23861/79/MT
GERALDO LOURENÇO MAFRA	31777/79/MT	WASHINGTON DE OLIVEIRA	10431/20.00/79/RFFS/A
GERALDO DE SOUZA	8049/80/MT	WILSON COUTINHO	23863/79/MT
GIL CORRÊA DA SILVA	031/80/MT		
GIL PACÍFICO TOGNINI	587075/79/RFFS/A		
GODOFREDO BELLO	587181/79/RFFS/A		
GUIDO FONTGALLAND	28595/79/MT		
HAROLDO CÍCERO DE MORAES	589463/80/RFFS/A		
HEITOR JULIO DA SILVA	23834/79/MT		
HELIO DE SOUZA MAFRA	593384/80/RFFS/A		
HELVECIO DE CARVALHO ALVIM	31779/MT/79		
HERVAL ARUEIRA	22840/79/MT		
HONORATO JOSÉ MACEDO	794/80/MT		
HORÁCIO CARLOS DOS SANTOS MELLO	23833/79/MT		
IGNÁCIO JOSÉ DA GAMA MEDEIROS	23835/79/MT		
ISMAEL LUIZ DO NASCIMENTO	28810/79/MT		
IVANIR DE SOUZA BASTOS	23836/79/MT		
JACYR DA SILVA BARRETO	23841/79/MT		
JAIME RIBEIRO DE BARROS	589465/80/MT		
JAYME RAMOS DA FONSECA LESSA	587992/79/RFFS/A		
JAMIR BARBETTO	23845/79/MT		
JOÃO BATISTA DIAS	27114/79/MT		
JOÃO BATISTA MOREIRA	23844/79/MT		
JOÃO CEZÁRIO DE FARIA	588660/79/RFFS/A		
		PROCESSO Nº MT - 9446/80	
		APROVO O PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO INQ	
		TITUIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 607, DE 13 DE SETEMBRO DE	
		1979, ALTERADA PELA DE Nº 656, DE 08 DE OUTUBRO SEGUINTE, PARA	
		DECLARAR ANISTIADOS E BENEFICIADOS PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº	
		6 683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº	
		84 143, DE 31 DE OUTUBRO SUBSEQUENTE, OS EX-SERVIDORES CUJOS	
		NOMES CONSTAM DO ALUDIDO PARECER.	
		AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, PARA A ADOÇÃO	
		DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, OBEDECIDO O REGIME JURÍDICO	
		DOS INTERESSADOS.	
		BRASÍLIA-DF, EM 29 DE abril DE 1980	
		ELISEU RESENDE	
		MINISTRO DOS TRANSPORTES	
		COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA-AF (EXTINTA)	
		NOME	Nº DE PROCESSO
		ADALBERTO LIMA TEIXEIRA	29032/79/MT
		AGENOR TENÓRIO DE PAULA	30756/79/MT
		ALTAMIRO IGNACIO DA COSTA	28478/79/MT



ALTAYR SOARES DE SOUZA	30339/79/MT
ARY DE PAULA	1367/80/MT
EDMILSON FERREIRA COSTA	1364/80/MT
EDMUNDO MARQUES DA SILVA	28952/79/MT
EMILIO BONFANTE DEMARIA	1370/80/MT
JADIR DE SOUZA AMORIM	28692/79/MT
JAIME BARRETO PEIXOTO	008/80/MT
JAIME FERREIRA DA SILVA	28306/79/MT
JOÃO ANDRÉ DE LIMA	4694/80/MT
JOÃO MARINHO DOS SANTOS	31474/79/MT
JOSÉ MARIA GONÇALVES	1690/80/MT
JÚLIO CESAR PINAGÉ	24923/79/MT
LINDOLFO DOS PASSOS SOARES	29603/79/MT
LOURIVAL BEZERRA DA SILVA	28955/79/MT
LUIZ ALVES DE CARVALHO	013/80/MT
MAÑOEL MADALENO PINTO	28957/79/MT
MAÑOEL PEDRO FONTES	28301/79/MT
MAURILIO XAVIER DA SILVA	012/80/MT
MURILO BONIFACIO SILVA	28309/79/MT
RAIMUNDO CORREIA GARÇA	31873/79/MT
REGINALDO BEZERRA DA SILVA	28 953/79/MT
SEBASTIÃO ALEIXO CAMILLO	6273/80/MT
SEBASTIÃO BEZERRA SILVA	28965/ 79/MT
SEVERINO CORREIA DE FREITAS	28303/ 79/MT
SEVERINO JOSÉ DO Ó	28304/ 79/MT
VALDOMIRO NEGRÃO DE MEDEIRÓS	28966/ 79/MT
WALDEC COSTA CAMPOS	28305/ 79/MT
WALDIR GOMES DOS SANTOS	1689/80/MT
WALTER MOTA E SILVA	28949/ 79/MT
WALTER SOARES MOREIRA	28302/ 79/MT/

LLOYD BRASILEIRO-PN (EXTINTO)

<u>NOME</u>	<u>Nº DO PROCESSO</u>
ELIZIÁRIO SANTANA	28963/79/MT
FRANCISCO CAMPOS	29588/79/MT
JAIR KELLY MARIZ	29597/79/MT
JOSÉ SOARES GONÇALVES	1366/80/MT
LUIZ VILELA FERREIRA	23313/79/MT
PEDRO TORRES	30338/79/MT
RAPHAEL CARLOS FRANÇA	29589/79/MT/

PROCESSO N.º 447/80

APROVO O PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO INS-  
TITUÍDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 607, DE 13 DE SETEMBRO DE  
1979, ALTERADA PELA DE Nº 656, DE 08 DE OUTUBRO SEGUINTE, PARA  
DECLARAR ANISTIADOS E BENEFICIADOS PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº  
6 683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº  
84 143, DE 31 DE OUTUBRO SUBSEQUENTE, OS EX-SERVIDORES CUJOS  
NOMES CONSTAM DO ALUDIDO PARECER.

AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, PARA A ADOÇÃO  
DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, OBEDECIDO O REGIME JURÍDICO  
DOS INTERESSADOS.

BRÁSILIA-DF, EM 09 DE MAIO DE 1980

ELISEU RESENDE

MINISTRO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO-APRJ (EXTINTA)

<u>NOME</u>	<u>Nº DO PROCESSO</u>
ARTHUR CANTALICE	31253/79/MT
AUGUSTO JOSÉ DÁ SILVA	30750/79/MT

BALDOMERO BARBARÁ PINHEIRO	30337/79/MT
CARLOS CRUZ	843/80/MT
CLAUDIONOR SOARES DE SENA	29031/79/MT
DIRCEU BRAGA GIANINI	080/80/MT
GILBERTO HAUGEN SOARES	31341/79/MT
HILÁRIO NEVES DE MORAES	29818/79/MT
HILTON FERREIRA	29822/79/MT
JORGE PEDRO DIAS	1132/80/MT
JOSÉ DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	29819/79/MT
JOSÉ DUTRA	29729/79/MT
JOSÉ MENDES DUTRA	079/80/MT
JOSÉ PAULINO SOARES	29823/79/MT
JOSÉ PAULO DA SILVA	30746/79/MT
LUIZ FERNANDO GOMES DA SILVA	842/80/MT
MANOEL TIBURCIO LIBÓRIO	30747/79/MT
ORLANDO ALVES DA SILVA	29728/79/MT
PAULO RIBEIRO DIAS	1359/80/MT
THEMISTOCLES ALVES CARDOSO	29821/79/MT
WALTÉRIO FERREIRA GARCIA	31594/79/MT/

## Ministério da Agricultura

### GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 116 de 2 de maio de 1980

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições dos artigos 21, 29 e 30 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a interdição das propriedades contaminadas pela doença denominada "cancro cítrico" e determinada a erradicação das plantas por ela infectadas ou suspeitas, de acordo com as normas prescritas pela Coordenação Geral da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico (CANECC), nos seguintes Municípios do Estado de São Paulo: MONTE ALTO, CANDIDO RODRIGUES, TAIUVA, FERNANDO PRESTES, VISTA ALEGRE DO SUL, JABOTICABAL, TAQUARITINGA, SANTA ADELIA, ARIRANHA.

Parágrafo 1º - Nos Municípios mencionados neste artigo, onde ocorrer a interdição de uma ou mais propriedades, será proibido o plantio de vegetais do gênero Citrus e afins.

Parágrafo 2º - As propriedades circunvizinhas das áreas contaminadas serão interditas por suspeição, para fins da aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal.

Art. 2º - Nos Municípios de que trata esta Portaria, onde ocorrer a interdição de propriedades contaminadas, serão interditados todos os viveiros cítricos e proibida a formação de novas sementeiras e viveiros cítricos, dentro do raio de 10 (dez) Km da "propriedade foco".

Parágrafo 1º - Os viveiros registrados ou não, assim como as sementeiras e porta-enxertos encontrados dentro de um raio de 1 (hum) Km da "propriedade foco", serão eliminados sumariamente.

Parágrafo 2º - As mudas dos viveiros interditados, que se situarem dentro do raio de 1 (hum) a 5 (cinco) Km, da "propriedade foco", poderão ser comercializadas após prévia e minuciosa inspeção pelos técnicos da CANECC, desde que comprovada a sua sanidade.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, no ato da sua retirada as mudas deverão ser pulverizadas por produtos com teores de cobre, observada a concentração prescrita pelos técnicos da CANECC.

Parágrafo 4º - Os viveiros localizados dentro do raio de 5 (cinco) a 10 (dez) Km, da "propriedade foco" poderão ser liberados após as inspeções que comprovarem a sua sanidade, devendo ser inspecionados pela CANECC a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 5º - Os viveiros abrangidos pelos parágrafos 2º e 4º deste artigo deverão encerrar as suas atividades até 31 de março de 1981 e as mudas remanescentes serão destruídas.

Art. 3º - Os frutos das propriedades interditadas somente poderão ser comercializados para fins industriais.

Art. 4º - A comercialização de laranja e outros frutos cítricos produzidos em pomares dos Municípios referidos na presente Portaria, somente será permitida após satisfazer às seguintes exigências:

a) a inspeção prévia do pomar, obrigatoriamente realizada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a obtenção do certificado de sanidade emitido pela Casa da Agricultura do Município onde se localizar a propriedade;

c) a remessa de laranja e outros frutos cítricos aos barracões de embalagem e às indústrias deverá ser acompanhada da 2ª. (segunda) via de "Nota do Produtor", nela especificado o número do certificado de sanidade do pomar;

d) a remessa de laranja e outros frutos cítricos dos barracões de embalagem para os centros de consumo deverá ser acompanhada de 2 (duas) vias de "Nota Fiscal", nela especificados os números dos "certificados de sanidade" das propriedades cujos frutos compõem o lote;

e) as especificações previstas nos itens anteriores deverão constar de via que permanece nos talões da "Nota do Produtor" e da "Nota Fiscal";

f) o transporte será realizado em caminhão coberto por encerrado e não poderá sofrer alteração de destino e de composição da carga.

Art. 5º - As propriedades suspeitas poderão ser liberadas para a comercialização dos seus frutos cítricos, após duas inspeções, com intervalo de 6 (seis) meses, incluindo as estações de primavera e verão.

Art. 6º - Em casos especiais, a Comissão Executiva Estadual poderá propor à Coordenação Geral a criação de micro-regiões, nas quais serão estabelecidas medidas especiais de defesa sanitária vegetal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Amaury Stabile

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal

RESOLUÇÃO Nº 01, de 23 de abril de 1980.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e no Decreto nº 75.061, de 09 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1º - Verificada a incidência de focos da doença denominada "cancro cítrico

" em pomar comercial, tecnicamente conduzido, será efetuada a erradicação da planta contaminada e das plantas cítricas existentes num raio de 200 a 1.000 metros.

Parágrafo 1º - Tratando-se de pomares cítricos considerados domésticos ou de economia subsidiária para o produtor, inclusive as plantas cítricas existentes nas áreas urbanas, a erradicação prevista neste artigo será realizada num raio de 200 a 1.000 metros.

Parágrafo 2º - A delimitação do raio mencionado nas disposições anteriores será de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo a serviço da CANECC na região.

Art. 2º - Os proprietários dos pomares abrangidos pelas providências estabelecidas nesta Resolução ficam obrigados a executar as atividades de eliminação de rebrotas e de proteção do seu pomar contra a recontaminação pela doença em causa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Henrique da Silva  
Secretário Substituto da SDSV

RESOLUÇÃO Nº 02, de 24 de abril de 1980.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e no Decreto nº 75.061, de 09 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a liberação de áreas anteriormente interditadas por motivo de contaminação da doença denominada "cancro cítrico" e consideradas saneadas:

a) o Município será considerado saneado, para efeito de liberação, após a realização de 4 (quatro) reinspeções sucessivas, espaçadas num mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 2 (dois) anos, desde que não sejam detectados focos de "cancro cítrico" durante as respectivas reinspeções e não seja limítrofe de outros Municípios contaminados;

b) na hipótese de Município limítrofe considerado contaminado, cujos focos tenham sido erradicados, a liberação a que se refere o item a, supra, ficará condicionada a reinspeções realizadas após a erradicação e com intervalo das estações de primavera e verão;

Parágrafo Único - Nos casos não previstos, neste artigo, a Comissão Executiva Estadual proporá à Coordenação Geral da CANECC a liberação das áreas, justificando devidamente a pretensão.

Art. 2º - Não será permitido o plantio de mudas cítricas em locais onde tenham sido constatados e erradicados focos da doença.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Henrique da Silva  
Secretário Substituto da SDSV

RESOLUÇÃO Nº 03, de 24 de abril de 1980.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e no Decreto nº 75.061, de 09 de dezembro de 1974,

CONSIDERANDO:

A necessidade de definir normas de conduta nas principais interligações entre os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul, até que seja implantada nova sistemática de fiscalização interestadual de frutas e mudas cítricas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica atribuída aos órgãos competentes da Administração Pública dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul a incumbência de fiscalizar a entrada de frutas e mudas cítricas, em seus respectivos territórios, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico (CANECC) nos seguintes pontos de interligação:

- a) Presidente Epitácio - Porto XV de Novembro, junto à ponte sobre o Rio Paraná que liga São Paulo - Mato Grosso do Sul;
- b) Ourinhos - Jacarézinho, junto à ponte sobre o Rio Paranapanema que liga São Paulo - Paraná.

Art. 2º - Os demais pontos de interligação entre os Estados citados no artigo 1º e o Estado de Mato Grosso, com áreas consideradas contaminadas pela doença "cancro cítrico", serão fixados, após minuciosa análise pela Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, atribuindo-se aos órgãos da administração estadual, da respectiva jurisdição territorial, as incumbências de fiscalização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Henrique da Silva  
Secretário Substituto da SDSV

RESOLUÇÃO Nº 04, de 24 de abril de 1980.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Art. 34 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e no Decreto nº 75.061, de 09 de dezembro de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nas áreas de atuação da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico será obrigatória a destruição dos pomares abandonados, assim como das plantas cítricas isoladas, ficando os proprietários responsáveis pela sua execução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Durval Henrique da Silva  
Secretário Substituto da SDSV

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO no uso de suas atribuições e tendo em vista as informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, RESOLVE retificar o despacho proferido às fls. 263/265 do presente processo, que, passa a ter a seguinte redação:

"CONSIDERANDO as conclusões que se apresentam nos relatórios da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria GD nº 05/80 de 02 de abril de 1980, do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, e que, conforme expressa essa d. autoridade, às fls. 262 dos presentes autos, comprovam inequivocamente "o incitamento à greve por parte dos integrantes da Diretoria e dos demais órgãos de Administração e Representação Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - greve essa considerada ilegal pela Justiça do Trabalho e que remanesce mesmo após a decisão do Poder Judiciário";

"CONSIDERANDO ainda que os fatos apontados e relatados nos mesmos autos demonstram o descumprimento dos deveres impostos no Artigo 514, letras "A" e "C" da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo de sorte a caracterizar a ocorrência de circunstâncias que, perturbando o funcionamento daqueles Sindicatos, implicam também em irreparável prejuízo para seus associados e para a categoria por eles representada, R E S O L V E:

a) Com fundamento no disposto do artigo 528, da Consolidação das Leis do Trabalho:

- INTERVIR no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, designando para administrá-lo, na condição de interventor, o Inspetor do Trabalho, GUARACY DE SOUZA SAMPAIO;

- INTERVIR no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, designando para administrá-lo, na condição de interventor, o Inspetor do Trabalho, OSWALDO PEREIRA D'AGUIAR BAPTISTA.

b) Aplicar, com base na letra "C" do artigo 553 e letra "B" do artigo 724, da Consolidação das Leis do Trabalho, a penalidade de perda do cargo aos integrantes das administrações dos: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Senhores: BENEDITO MARCÍLIO ALVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS, JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, LAZARO MACIEL, JOSÉ CICOTE, ERNESTO SENCINE, ANTONIO APARECIDO SILVEIRA, ANTONIO EUZÉBIO E SILVA, ORILDES BERALDINELLI, ANTONIO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, MOACIR ALVES DE OLIVEIRA, MANOEL CORRÊA LEITE, ORLANDO FRANCELINO MOTTA, LUIZ PIRILLO, IZAIAS URBANO DA CUNHA, WILSON PEREIRA DE MENEZES, WILSON LEO DA SILVA, ETEVALDO SANTIAGO DE ARAÚJO, ITADEU ALVES DE BRITO e FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, Senhores: LUIZ INÁCIO DA SILVA, RUBENS TEODORO DE ARRUDA, SEVERINO ALVES DA SILVA, NELSON CAMPANHOLO, DEVANIR RIBEIRO, DJALMA DE SOUZA BOM, EXPEDITO SOARES BATISTA, VASILE VALCOV FILHO, MANOEL ANÍSIO GOMES, JOSÉ JOESTE FONTES, JURACI BATISTA MAGALHÃES, MAURO MANCINI, GILBERTO DE SOUZA CUNHA, MARIANO PALMA VILLAUTA, JAIME BARROS VIANNA, JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA LUZ, GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, JOSÉ DILERMAN DO, CLÁUDIO ROBERTO ROSA e CELSO GERMANO DA SILVA, ambos no Estado de São Paulo, penalidade que não exime a apuração, pelo órgão próprio, das responsabilidades penais, acaso ocorrentes;

c) Determinar que, restabelecida as atividades normais dos Sindicatos acima citados, os senhores interventores providenciem a realização de eleições para o preenchimento dos seus órgãos de administração. A Chefia do Gabinete para determinar a atuação e consequente publicação, após cumpridas, através de intimação pessoal, as diligências necessárias ao cumprimento das medidas decididas no presente despacho.

PUBLIQUE-SE.

Ministério do Trabalho, 28 de abril de 1980

MURILLO MACEDO

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Nos documentos em que os interessados a seguir mencionados requereram os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979 (Lei de Anistia), exareei os seguintes despachos:

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 04-14/0003/79, em que GILBERTO TOLEDO SILVA requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº

84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Tenente-Coronel Intendente GILBERTO TOLEDO SILVA, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Tenente-Coronel da Reserva Remunerada, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2382/79, em que o ex-Major-Aviador JOAQUIM FRANCISCO LINS DE ARAÚJO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Major-Aviador JOAQUIM FRANCISCO LINS DE ARAÚJO, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968 e, no interesse da Administração, inclui-lo na INATIVIDADE, no Posto de Major-Aviador da RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, no Posto que ocupava na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 40-01/0017/80, em que o Major-Aviador Reformado JOSÉ RODRIGUES DA COSTA requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Major-Aviador Reformado JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968 e DETERMINAR a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas referentes ao retorno do requerente ao Quadro de Oficiais da RESERVA REMUNERADA, como Major-Aviador, de acordo com a legislação em vigor e, em especial, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2215/79, em que o Capitão-Aviador Reformado MÁRCIO DE LIMA ARAÚJO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Capitão-Aviador Reformado MÁRCIO DE LIMA ARAÚJO, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968 e, no interesse da Administração, mantê-lo na INATIVIDADE, no Posto de Capitão-Aviador da RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, no Posto que ocupava na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 60-11/1842/79, em que o Primeiro-Tenente Reformado Especialista em Meteorologia BERILO MAMORÉ PEREIRA BELLO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Primeiro-Tenente Reformado BERILO MAMORÉ PEREIRA BELLO, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, mantê-lo na INATIVIDADE, no Posto de Primeiro-Tenente da RESERVA REMUNERADA.

REMETA-SE o Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na inatividade, no Posto que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 40-01/6046/79, em que o Suboficial Reformado do Quadro de Artífices, Especialidade de Instrumentos de Aviação WALTER DE ALMEIDA CAMPOS requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Suboficial Reformado WALTER DE ALMEIDA CAMPOS, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964.

Em virtude, no entanto, de o requerente haver atingido a idade-limite de permanência tanto no Serviço Ativo como na Reserva Remunerada, DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Suboficial Reformado, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 50-01/2271/79, em que o ex-Primeiro-Sargento do Quadro de Artífices Especialidade de Manutenção e Reparação de Sistemas Hidráulicos EDIO EMIGDIO ERIG requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Primeiro-Sargento EDIO EMIGDIO ERIG, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, como Primeiro-Sargento da Reserva Remunerada, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 00-02/035/80, em que o ex-Primeiro-Sargento do Quadro de Mecânicos de Rádio, Especialidade de Vôo MANOEL GASPASPAR requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Primeiro-Sargento MANOEL GASPASPAR, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento nos Atos Institucionais nº 05, de 13 de dezembro de 1968 e Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Primeiro-Sargento da Reserva Remunerada, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 04-14/434/79, em que o ex-Segundo-Sargento do Quadro de Mecânico de Armamento ANTONIO DOS SANTOS requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Segundo-Sargento ANTONIO DOS SANTOS, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional nº 02, de 27 de outubro de 1965 e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, na Graduação que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 44-02/6761/79, em que o Segundo-Sargento Reformado do Quadro de Artífices, Especialidade de Manutenção e Reparação de Sistemas Hidráulicos IBIAPINO MENDES TENÓRIO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Segundo-Sargento Reformado IBIAPINO MENDES TENÓRIO, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento nos Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968 e Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

Em virtude, no entanto, de o requerente haver atingido a idade-limite de permanência no Serviço Ativo, DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Segundo-Sargento da Reserva Remunerada, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 50-01/2392/79, em que o Segundo-Sargento Reformado, do Quadro de Mecânico de Aviação MELQUISEDEC ABRAÃO LOPES MEDEIROS requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Segundo-Sargento Reformado MELQUISEDEC ABRAÃO LOPES MEDEIROS, ANISTIADO da punição de REFORMA que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, na Graduação que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do 1º Despacho nº 214/3-RC/492, do Exmo Sr Diretor de Administração do Pessoal, contido no Processo nº 34-02/1772/79, em que o ex-Segundo-Sargento do Quadro de Artífices, Especialidade de Manutenção e Reparação de Hélices MILTON

VIANNA requer os benefícios da Anistia, RESOLVO RETIFICAR o Despacho anterior publicado à página nº 3.434 do Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1980, no que concerne à situação da RESERVA REMUNERADA do requerente, para mantê-lo como REFORMADO na Graduação de Segundo-Sargento, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas decorrentes, observado o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 21 do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 33-12/426/79, em que WALDEVINO MESSIAS DE PAULA, ex-Segundo-Sargento do Quadro de Artífices, Especialidade de Manutenção e Reparação de Aparelhos de Rádio requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, inclusive Reversão ao Serviço Ativo, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Segundo-Sargento WALDEVINO MESSIAS DE PAULA, ANISTIADO da punição que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

REMETA-SE o Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na inatividade, na Graduação que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2610/79, em que ATTILIO VIDAL DI MAIO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, e, ao mesmo tempo sua transferência para a Reserva Remunerada, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Mecânicos de Rádio, Especialidade de Terra ATTILIO VIDAL DI MAIO, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e DEFERIR a manifestação expressa do requerente de ser incluído na INATIVIDADE.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Terceiro-Sargento da Reserva Remunerada, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

— À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 00-01/3261/79, em que o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Escreventes-Almoxarifes, Especialidade de Almoxarife ISNARD GERALDO SANTOS DE ASSUNÇÃO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento ISNARD GERALDO SANTOS DE ASSUNÇÃO, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas

vas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, na Graduação que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2620/79, em que JAIME DIAS CAJAIBA requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, e, ao mesmo tempo seu ingresso na INATIVIDADE, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Mecânicos de Rádio, Especialidade de Terra JAIME DIAS CAJAIBA, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e DEFERIR a manifestação expressa do requerente de ser incluído na INATIVIDADE.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Terceiro-Sargento da Reserva Remunerada, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 00-01/3148/79, em que o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Artífices, Especialidade Manutenção e Reparação de Motor MASANORI MIYATI requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento MASANORI MIYATI, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964, e, no interesse da Administração, INDEFERIR o pedido de REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, passando o interessado para a RESERVA REMUNERADA.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da situação do requerente na INATIVIDADE, na Graduação que possuía na data do ato punitivo, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor, a partir da presente decisão.

À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2624/79, em que o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Artífices, Especialidade de Telemecanógrafo NILTON PIRES requer os benefícios da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, e, ao mesmo tempo sua transferência para a Reserva Remunerada, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento NILTON PIRES, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e DEFERIR a manifestação expressa do requerente de ser incluído na INATIVIDADE.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Terceiro-Sargento da Reserva Remunerada, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 00-02/030/80, em que WALMIR LENOIR requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencio-

nado Decreto, DECLARAR o ex-Terceiro-Sargento do Quadro de Artífices, Especialidade de Máquinas e Ferramentas WALMIR LENOIR, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como Terceiro-Sargento da Reserva Remunerada, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 15-13/2052/79, em que JOSÉ TULLIO requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Carpinteiro A-601, Nível 12D JOSÉ TULLIO, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e DEFERIR o seu pedido de retorno ao Serviço Ativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas ao retorno do anistiado ao Serviço Ativo, nos termos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 14-01/188/79, em que MAX BRUZZI requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, e, ao mesmo tempo sua transferência para a INATIVIDADE, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o ex-Técnico de Segurança Aérea CT-107, Nível 14E do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Aeronáutica MAX BRUZZI, ANISTIADO da punição de DEMISSÃO que lhe foi aplicada com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e DEFERIR a manifestação expressa do requerente de ser aposentado.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas à regularização da sua situação na INATIVIDADE, como aposentado no cargo de Técnico de Segurança Aérea CT-107, Nível 14E, com a remuneração a que fizer jus, de acordo com a legislação em vigor.

- À vista do Parecer emitido pela Comissão Especial dos Processos de Anistia no Processo nº 34-02/2442/79, em que PAULO ANDRÉ requer os benefícios da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, DECIDO, com base no artigo 14 do mencionado Decreto, DECLARAR o Escriturário Aposentado AF-202, Nível 8A PAULO ANDRÉ, ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional de 09 de abril de 1964 e CONCEDER o seu retorno ao Serviço Ativo do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

DETERMINO a remessa do Processo ao COMANDO GERAL DO PESSOAL para as providências administrativas relativas ao retorno do anistiado ao Serviço Ativo, nos termos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Brasília-DF, 02 de maio de 1980

DÉLIO JARDIM DE MATTOS  
Ministro da Aeronáutica



**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

Portaria nº 183/Bsb., de 30 de abril de 1980.

O Ministro de Estado DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 82 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no artigo 163 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

I - Fixar, na forma da Tabela, em anexo, os preços dos serviços públicos prestados pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

II - Determinar que os valores ora fixados sejam recolhidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, destinando-se, prioritariamente, ao aprimoramento do sistema de vigilância sanitária, instituído pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

TABELA a que se refere o ITEM I da Portaria nº 183 de 30 de Abril de 1980, do Ministro de Estado da Saúde.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR	Correspondência com valor - referência vigente
01	Autorização para funcionamento de Empresa	5.588,00	2,848xVR
02	Registro	5.588,00	2,848xVR
03	Renovação de Autorização	3.351,00	1,708xVR
04	Revalidação de Registro	3.351,00	1,708xVR
05	Autorização de Propaganda	2.235,00	1,139xVR
06	Autorização de Importação	2.235,00	1,139xVR
07	Modificação de Composição, indicações terapêuticas, posologia de processo de fabricação ou de rótulo, no interesse da Empresa.	2.235,00	1,139xVR
08	Averbação	2.235,00	1,139xVR
09	Desarquivamento de Processo	2.235,00	1,139xVR
10	Segunda via de Registro ou de Autorização	1.116,00	0,569xVR
11	Certidão	1.116,00	0,569xVR

III - Estabelecer que esses valores sejam reajustados consoante o sistema de correção monetária previsto no artigo 29 da Lei nº 6.205, de 20 de abril de 1975, independentemente de qualquer ato;

IV - Autorizar a Fundação Oswaldo Cruz a fixar os preços dos serviços referentes às análises previstas na referida Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como a destinação dos recursos arrecadados.

WALDYR MENDES ARCOVERDE

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

Portaria nº 085 de 29 de abril de 1980

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 78.024 de 12 de julho de 1976, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 128.225/79,

RESOLVE:

I - Autorizar a RÁDIO DIRCEU DE MARÍLIA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, a aumentar a potência de sua estação de 1,0/1,0 kW para 5,0/1,0 kW, utilizando a frequência de 730 KHz.

II - Determinar que a entidade solicite ao Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL autorização para utilizar o equipamento transmissor necessário ao cumprimento do item anterior.

HAROLDÓ CORRÊIA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 086 de 29 de abril de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 46.091/79,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 96, nºs. 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ DE LAGES LTDA., com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para o novo grupo de cotistas que passará a deter o controle da sociedade.

II - Autorizar a entidade a aumentar o seu capital social de Cr\$ 42.000,00 para Cr\$ 750.000,00 ficando, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
Aroldo Carneiro de Carvalho	150.000	150.000,00
Amilcar Foés da Cruz Lima	150.000	150.000,00
Heloísa Helena de Carvalho Cruz Lima	75.000	75.000,00
Diva Maria Carvalho Bezerra Leite	75.000	75.000,00
Carmem Lúcia Carvalho Pedrosa de Albuquerque	75.000	75.000,00
Maria da Graça de Carvalho Quirino	75.000	75.000,00
Beatriz Catarina de Carvalho Koffes	75.000	75.000,00
Regina Maria Zaniolo de Carvalho	75.000	75.000,00
TOTAL.....	750.000	750.000,00

III - Autorizar, ainda, nos termos do artigo 101 do mesmo Regulamento, a reestruturar e consolidar o seu contrato social que passa a redigir-se nos termos da minuta apresentada.

IV - A direção da sociedade será exercida pelos cotistas Amílcar Foés da Cruz Lima e Carmem Lúcia Carvalho Pedrosa de Albuquerque, com as funções de Diretor-Geral e Diretora-Superintendente, respectivamente.

V - Determinar que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar as operações ora autorizadas, de conformidade com o artigo 97 e 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

PROC. INAMPS Nº 3.052.827/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.052.827/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que ADALBERTO CAVALCANTI DE SOUZA, ex-servidor do SAMDU, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.683/79, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.054.694/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.054.694/80, pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que AGNALDO MOREIRA, ex-servidor do SAMDU, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INPS Nº 5.034.865/79 - À vista do parecer proferido no processo INPS nº 5.034.865/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que ANTONIO FERNANDES BEZERRA, ex-servidor do IAPC, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. MPAS Nº 9424/79 - À vista do parecer proferido no processo MPAS nº 9.424/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que ARCYRIO PEREIRA GOULART, ex-servidor do SAMDU, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de agosto de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. IAPAS Nº 420.026/2233/79 e INAMPS Nº 501.000/3055053/80 - Em face do Parecer emitido nos Processos IAPAS-420026/2233/79 e INAMPS-501-000/3055053/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905, de 19 de novembro de 1.979 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, DECLARO ANISTIADO o ex-servidor ARIIVALDO NERI CAON da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1 de 09/04/64, autorizando, em consequência, o retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, cabendo ao IAPAS adotar as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1.980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.045.615/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.045.615/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que BRENO DHALIA DA SILVEIRA, ex-servidor do IAPB, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, sua reversão ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.051.587/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3051587/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que CELSO TEIXEIRA, médico inativo do ex-IAPFESP, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1964, e autorizo, em consequência, a alteração do regime de sua aposentadoria, para o da legislação estatutária, por já ter atingido a idade limite para reverter a atividade.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.054.693/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.054.693/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que DAVID JOSÉ LERER, ex-servidor do IAPI, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento nos Atos Institucionais nº 5 e 10, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. MPAS Nº 009919/79 - À vista do parecer proferido no processo MPAS nº 009919/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que FAUSTO DE LIMA NOGUEIRA, ex-servidor do IAPI, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.683/79, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.050.392/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.050.392/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que FRANCISCA BRIZOLLA ROTA, ex-servidora do INAMPS, está ANISTIADA da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.683/79 sua reversão ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS nº 3.048.398/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3048398/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de



1979, declaro que GERALDO CARNEIRO DE ANDRADE, servidor inativo do ex-INPS, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da mesma Lei, a sua reversão à atividade, no cargo que ocupava.

Encaminhe-se o processo ao IAPAS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.097/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.053.097/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro GERALDO GONÇALVES LEME, ex-servidor do SAMDU está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.056.790/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.056.790/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que GERALDO DE PINHO ALVES, ex-servidor do INAMPS, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 1.969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, sua reversão ao serviço ativo, nos cargos que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.047.422/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.047.422/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ex-servidor do INAMPS, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5 e Complementar nº 39, e em virtude de seu óbito concedo os benefícios prescritos no § 5º do artigo 3º da mesma Lei.

Encaminhe-se ao INAMPS, para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143/79. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. MPAS Nº 3.02771/79 - À vista do parecer proferido no processo MPAS nº 302771/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que GILVAN CAVALCANTI DE MELO, ex-servidor do IAPB, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. MPAS Nº 302.766/79 - À vista do parecer proferido no processo MPAS nº 302.766/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que HUMBERTO BRASILEIRO BAHIA, ex-servidor do SAMDU e IAPFESP, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, seu retorno ao serviço ativo, nos cargos que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.055.698/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS 3055698/79, pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo primeiro da Lei 6.683/79, de 28 de agosto de 1979, declaro que JOÃO ADELINO SUSSELLA, ex-servidor do IAPETC, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 2, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de março de 1967, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno à atividade, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao IAPAS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.052.610/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS 3.052.610/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, ex-servidor do ex-IAPB, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da referida Lei, a sua reversão ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.219/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.053.219/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, ex-servidor do SAMDU, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 1.964.

Por ter ultrapassado o limite de idade para retornar à atividade, aposento-o compulsoriamente, a partir de 11 de fevereiro de 1.980.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.130/79  
MPAS Nº 013.754/80 - Em face do Parecer emitido nos Processos INAMPS 3053130/79 e MPAS 013.754/80, pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905, de 19 de novembro de 1.979 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro ANISTIADO o ex-servidor JOSÉ SETE DE BARRÓS da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 05/68, autorizando, em consequência sua reversão ao serviço ativo, no cargo que ocupava, cabendo ao INAMPS adotar providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980, a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.054.530/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.054.530/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que JUVENAL PEREIRA COUTO NETO, ex-servidor do IAPETC, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da mesma Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. IAPAS Nº 405-000/1125/79 - Em face do Parecer emitido no Processo IAPAS nº 405-000/1125/79, pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905, de 19 de novembro de 1.979 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, DECLARO ANISTIADO o ex-servidor LUIZ JOSÉ CRUZ da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, de 09/04/64, autorizando, em consequência, sua aposentadoria com fundamento na Lei nº 1.711, de 28/10/52, no cargo que ocupava, computando-se o tempo de afastamento até a data em que completou os 70 (setenta) anos de idade, cabendo ao IAPAS adotar as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 24 de abril de 1.980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.058.234/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.058.234/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, declaro que MILTON JOSÉ RODRIGUES, ex-servidor do INAMPS, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Pereira.

PROC. MPAS Nº 302.564/79 - Em face do Parecer emitido no Processo MPAS-302.564/79, pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905, de 19 de novembro de 1.979 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, DECLARO ANISTIADO o ex-servidor NELIO ARZUA DOS SANTOS da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, de 09/04/64, autorizando, em consequência, o retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, cabendo ao IAPAS adotar as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1.979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.190/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.053.190/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que OMAR CARNEIRO, ex-servidor do INAMPS, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.683/79, sua reversão ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.052.364/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.052.364/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que RAMIRO JUSTINO DA SILVA, ex-servidor do IAPI, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1964, e autorizo com fundamento no artigo 2º da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 12104/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 12104/79, pela Comissão Especial instituída pela PT/MPAS-GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que RUY MANTOVANI, ex-servidor do IAPFESP, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao IAPAS, para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.742/79 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.053.742/79 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, declaro que RUBEM MACHADO LANG, servidor inativo do ex-IAPFESP, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 5, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 1969, e autorizo, com fundamento no artigo 2º da mesma Lei, a sua reversão à atividade, no cargo que ocupava.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. INAMPS Nº 3.053.803/80 - À vista do parecer proferido no processo INAMPS nº 3.053.803/80 pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS/GM nº 1.905/79, e em face do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.969, declaro que VENÂNCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, ex-servidor do IAPC, está ANISTIADO da punição que lhe foi imposta com fundamento no Ato Institucional nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 1.964, e autorizo, com fundamento no artigo segundo da referida Lei, o seu retorno ao serviço ativo, no cargo que ocupava, sem direito a ressarcimentos.

Encaminhe-se o processo ao INAMPS para as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1980. a) Jair de Oliveira Soares.

PROC. IAPAS Nº 405-000/1125/79 - Em face do Parecer emitido no Processo IAPAS-405-000/1125/79, pela Comissão Especial instituída pela Portaria MPAS nº 1.905, de 19 de novembro de 1979 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1.979, DECLARO ANISTIADO o ex-servidor VICENTE MARTINS REAL da punição que lhe foi imposta com fundamento no artigo 136 da Constituição, autorizando, em consequência, a sua aposentadoria com fundamento na Lei nº 1.711/52, no cargo que ocupava, computando-se o tempo de afastamento até a data em que completou os 70 (setenta) anos de idade, cabendo ao INAMPS adotar as providências decorrentes, com observância das disposições do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979. Em 28 de abril de 1.980. a) Jair de Oliveira Soares.

## VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Estudos especiais da revista  
Arquivos do Ministério da Justiça

Assinaturas (anuais) . . .	Cr\$	350,00
Número atrasado . . .	Cr\$	130,00
Número corrente . . .	Cr\$	100,00

## PARECERES

DO CONSULTOR GERAL DA  
REPÚBLICA

Ministro Rafael Mayer

1978

Preço: Cr\$ 150,00

# Contratos, Editais e Avisos

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa  
Serviço de Administração  
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/80

### A V I S O

**OBJETO** - Fornecimento diário de FRUTAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, conforme especificação e quantidade indicadas no item 12.1 do Edital.

**D I A** - 23 (vinte e três) de maio de 1980.

**HORÁRIO** - 10 (dez) horas.

**LOCAL** - Sala de reuniões da Comissão de Licitação, situada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

**EDITAL** - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, localizada no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados na licitação.

Brasília (DF), 29 de abril de 1980

IRINEU CARVALHO DE AGUIAR - Presidente

DIAS: 2, 5 e 6/05/80

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitação

### A V I S O

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar as Tomadas de Preços a baixo enumeradas, cujos Editais se resumem no seguinte:

#### OBJETO:

**TP Nº 10/80 - C.L.** - Manutenção preventiva e corretiva das máquinas do sistema de impressão e acabamento do Serviço Gráfico da DSG/DPF.

ABERTURA: 19/5/80, às 15:00 horas.

**TP Nº 11/80 - C.L.** - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cinematográficos da DCDP/DPF.

ABERTURA: 20/5/80, às 15:00 horas.

**TP Nº 12/80 - C.L.** - Fornecimento de equipamentos gráficos.

ABERTURA: 21/5/80, às 15:00 horas.

#### LOCAL:

As propostas serão recebidas nos dias e horas supra-mencionados, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9 e 10, 1º andar, Sala 117, Edifício Sede do DPF.

#### INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS EDITAIS:

Diariamente das 08:00 às 17:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no local mencionado, nos dias úteis.

Brasília-DF, em 29 de abril de 1980

#### HELYO FICHE

Presidente da Comissão

(Dias: 30/04 e 02, 05/05/80)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Território Federal de Rondônia

### EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Território Federal de Rondônia, criada pela Portaria INCRA nº 110, de 09 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 1980, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Abelardo Beleza Leonel, Acácio Ferreira do Vale, Acácio Geraldo Moreira, Adalberto Gomes Ferreira, Adalberto Monteiro de Oliveira, Adão Pereira Pantoja, Ademar Ferreira dos Santos, Ademar Ramos Batista das Neves, Adriano Alves de Freitas, Afonso Henrique Barros, Agenor Braga de Oliveira, Agropecuária Santa Júlia, Albertino Pereira da Rocha, Alberto Bezerra Sales, Alcemir Gonçalves Bastos, Almedino Brasil de Souza, Alpheu Alves Damasceno, Alsinio Cristóvão de Castro, Álvaro Cândido de Oliveira, Álvaro do Nascimento Ferreira, Alzira Silva Oliveira, Amadeu Ferreira da Silva, Amélia Vieira Ramos, Américo Bezerra Lopes, Américo Desmarest, Ana Viana de Castro, Anastácio Viana de Castro, Anélio de Tal, Angélica Carlos de Menezes, Anselmo Antônio de Bezerra, Anselmo Correia de Miranda, Antonina Vieira de Oliveira, Antônio Borba dos Santos, Antônio Cesário dos Santos, Antônio Chagas, Antônio Coelho Filho, Antônio Conceição do Lago, Antônio Fernandes Carvalho, Antônio Ferreira de Souza, Antônio Ferreira Ramos, Antônio Gerônimo da Silva, Antônio Joaquim Siqueira, Antônio Maciel de Sena, Antônio Moraes da Silva, Antônio Ortil de Carvalho, Antônio Passos dos Santos, Antônio Ribeiro Mendes, Aodides Pio Machado, Ariowilson Domingos da Silva, Aristides Braga, Aristides Brasil do Nascimento, Armino Cabral Evangelista, Arlindo Carvalho de Maria, Arlindo Mormentini, Artur Ferreira de Moraes, Asensi e CIA, Atriquilino Acácio de Souza, Augustinho Soares da Silva, Ayrton Franklin Fernandes Vieira, Bartolomeu Soares Passos, Benjamin Garcia de Freitas, Calama S/A, Carlos Augusto de Arruda Pessoa, Carlos Batista Saltão, Carlos Felício Monteiro, Carlos Leonardo Soares, Carmen Aleixo Santiago, Carolina Maia de Oliveira, Cazuzu Barroso da Cruz, Cecílio Félix Pimenta, Cecy Bitencourt Ferreira, Celestino Raimundo de Souza, Cláudio de Arruda Pessoa, Cleodomiro Gomes Bezerra, Clóvis Arruda Pessoa, Constantino Arruda Pessoa, Constantino Gomes dos Santos, Constantino Monteiro dos Santos, Coringa - Ind. Imp. e Com. S/A, Coome Eufrazinho do Nascimento, Cristóvão Alves Siqueira, Cristóvão Ferreira Brandão, Dalmo Nunes Ferreira, Dalva Lago Azzi, David Gomes da Silva, Desire Guarani e Silva, Domingos Prudêncio Sodré, Domingos Sávio

P. Gonçalves, Donato Viana da Silva, Douglas Antônio Sozzolino, Durvalina Paiva Azevedo, Edmilson Ferreira Leite, Ednir Nunes da Costa, Eduardo Costa Filho, Eduardo Ferreira da Silva, Eduardo Oliveira Barbosa, Eduardo Rubim de Barros, Edvim Schoröder, Elba Inês Lago Chongor, Elba Inês de Souza Lago, Elias de Souza Temo, Elizabeth de Souza Lago, Elka Melo Lago, Elza Catanhede Peres Ortiz, Emidio Alves Feitosa, Ena de Jesus Lago Rocha, Eneias Alves Tini, Erasmo Gomes da Silva, Erlando de Almeida, Erondina Tenório, Fernando Máximo do Nascimento, Flávio Barbosa, Florentino Cossato, Francisca Braga da Silva, Francisca Ferreira Valente, Francisco Adner F. Farias, Francisco Alves de Assis, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Amaro dos Santos, Francisco Amorim de Azevedo, Francisco Barbosa da Cruz, Francisco Barbosa Leite, Francisco Batista da Silva, Francisco Chagas de Brito, Francisco Chagas Gomes de Arruda, Francisco Chagas Monteiro, Francisco Correia das Neves, Francisco das Chagas do Nascimento, Francisco das Chagas Gonçalves, Francisco de Assis Pantoja, Francisco de Assis Vieira, Francisco de Souza, Francisco Edemir Ferreira Farias, Francisco Euzébio da Silva, Francisco Ferreira da Silva, Francisco José de Ribamar Eulálio, Francisco Lamarão Prestes, Francisco Lopes Santiago, Francisco Nogueira Prestes, Francisco Nunes dos Santos, Francisco Pereira da Cunha, Francisco Prestes de Almeida, Francisco Raimundo Gama, Francisco Ricardo de Oliveira, Francisco Rodrigues de Araújo, Francisco Vieira da Silva, Francisco Vieira de Araújo, Genésio Magno de Oliveira, Gervânio José dos Passos, Getúlio do Nascimento Tavares, Getúlio Magno de Oliveira, Gonçalo Correa das Neves, Graciliano Antônio Vieira, Guiomar Pereira Gonçalves, Henrique Euzébio das Chagas, Hermenegildo Alves Silveira, Honorina Monteiro do Vale, Horácio Lopes Bilhar, Horácio Monteiro, Izorino de Souza Barroso, João Anastácio Batista das Neves (Espólio), João Batista Ferreira, João Bosco Prestes, João de Carvalho Silva, João Edson Aguila Ribeiro, João Ferreira Bastos, João Ferreira Braga, João Ferreira de Paula, João Ferreira de Oliveira, João Francisco das Chagas, João Lelis de Castro, João Lobato dos Santos, João Mateus Fernandes de Matos, João Matias de Macedo, João Miranda, João Nogueira Sena, João Prudêncio da Silva, João Prudêncio Sodré, João Raimundo Vieira, João Ribeiro da Silva, João Rufino de Freitas, João Tomé da Silva, Joaquim Cauby de Brito, Joaquim Gaspar de Carvalho (Espólio), Joaquim Paulo dos Santos, Joaquim da Rocha, Joaquim Vieira dos Santos, Jorge Gerônimo do Nascimento, Jorge Leal da Silva, José Adonias da Silva, José Amado Maia, José Bernardo Ferreira Filho (Espólio), José Braga de Brito, José Braga de Oliveira, José Caetano Gonçalves, José da Silva Gonçalves, José de Oliveira Souza, José Dias Carvalho, José Fernandes da Silva, José Ferreira de Souza, José Francisco de Brito Filho, José Francisco dos Santos, José Freitas de Melo, José Gomes Ferreira, José Lopes P. Andrade, José Maia da Silva, José Maria de Menezes, José Maria Monteiro, José Marques da Silva, José Miranda de Souza, José Monteiro Felício, José Peres de Brito, José Quinto Lauro, José Roberto de Oliveira, José Rodrigues da Silva, Josias Ramos do Nascimento, Juvenal Vieira Cavalcante, Laura Matos Queiroz, Lauriano Martins Soares, Lauro Honorato de Souza, Lauro Pereira Braga, Leôncio Lucas Rêgo, Leônidas Garcia Furtado, Leônidas Xavier de Souza, Liberato Braga do Nascimento, Lindobergue Garcia, Lourival Raimundo de Souza, Lourival Ramos do Nascimento, Luís Antônio Carollo, Luís Braga do Nascimento, Luís de Almeida, Luís Euzébio da Silva, Luís Fernando da Costa Vieira, Luís Ferreira Dantas, Luís Gomes da Silva, Luís Gomes da Silva Filho, Luís Gomes Santiago, Luís Prudêncio da Silva, Mair Braga Mendes, Magly Pessoa Chaves, Manoel Alves de Carvalho Filho, Manoel Andrade da Silva, Manoel Antônio Gonçalves, Manoel Aristides Ferreira, Manoel Adelino Oliveira, Manoel Barreto Prestes, Manoel Carlos da Silva, Manoel Carolino Tenório (Herdeiros), Manoel de Oliveira Reis, Manoel Erasmo de Carvalho, Manoel Fausto Vieira, Manoel Ferreira de Andrade, Manoel Ferreira Leite, Manoel Ferreira Lima, Manoel Furtado Lacerda, Manoel Gomes Rodrigues, Manoel Leôncio de Souza, Manoel Lopes Soriano, Manoel Martins dos Santos Júnior, Manoel Pereira da Silva, Manoel Pereira dos Santos Filho, Manoel Pirês de Souza, Manoel Rodrigues dos Santos, Manoel Rudrigues da Cruz, Manoel Santana Guimarães, Manoel Sodré Prudêncio, Manoel Teodoro

de Lima, Manoel Valdecy da Silva Franco, Manoel Valter de Souza Franco, Manoel Victorino de Almeida, Manoel Vitorino da Silva (Espólio), Manoel Vieira dos Santos, Manoelito G. dos Santos, Manuel da Conceição Pereira Passos, Manuel Figueiredo dos Reis, Márcio Dias de Carvalho (E Outros), Marcos Batista da Silva, Maria Alice de Arruda Pessoa Rabelo, Maria Alves de Souza, Maria Aparecida Mendonça de Queiroz, Maria da Conceição Filha, Maria das Dores do Nascimento, Maria das Dores Macedo, Maria das Graças Avelino Ferreira, Maria de Nazaré Ferreira da Silva, Maria Fausta de Oliveira, Maria Iracy Ferreira da Silva, Maria Izabel Mendonça de Queiroz, Maria José de Oliveira Lobato, Maria Josefa Passos Henriques, Maria Madalena Vale, Maria Nazaré Quadros Carvalho Castilho da Fonseca (Herdeiros), Maria Pinto da Conceição, Mariana Pereira dos Santos, Marlene de Arruda Pessoa Omena, Maximiano Ferreira da Silva, Melquiades da Silva Leite, Mercedes Mendonça de Queiroz, Miguel Soares Reis, Moacir Desmaret, Nelson Vieira dos Santos, Nelson Sycora, Nicácio Rodrigues Braga, Ode Pereira Melo, Olinda Crespo, Orlindo Ferreira da Silva, Ormandina Barreto da Silva, Osmar Vieira do Nascimento, Osvaldino Soares da Silva, Osvaldo Lucas dos Santos, Osvaldo Souza, Osvaldo de Souza Malta, Otacílio Carmelino dos Santos, Otávio Ferreira Rosa, Oteles Ferreira de Paulo, Ovidio Ferreira dos Santos, Pantaleão Dias Vieira, Paulino Andreotti, Paulo de Tal, Paulo Ferreira Chaves, Pedro Antônio Vieira, Pedro Ferreira Leite, Pedro Ivo Chaves, Pedro Leal do Nascimento, Pedro Leite, Pedro Lopes da Cruz, Pedro Luis Paulo, Pedro Pereira Cardoso, Pedro Pereira Gonçalves, Pedro Torres Nunes, Primo Feliciano Lemos, Raimunda de Souza Mota, Raimunda Duarte da Silva, Raimundo Adelino de Almeida, Raimundo Alves da Silveira, Raimundo Alves de Souza, Raimundo Anastácio, Raimundo Barreto Prestes, Raimundo Barroso Filho, Raimundo Batista de Souza, Raimundo Bestes das Neves, Raimundo Cassimiro Costa, Raimundo de Souza Barros, Raimundo Ferreira de Oliveira, Raimundo Ferreira Leite, Raimundo Ferreira Ramos, Raimundo Gerônimo do Nascimento, Raimundo Gomes, Raimundo Gomes Neves, Raimundo Guimarães Botelho, Raimundo Guimarães, Raimundo Lima Fonseca, Raimundo Lopes, Raimundo Nunes de Souza, Raimundo Martins dos Santos, Raimundo Matias dos Santos, Raimundo Monteiro de Oliveira, Raimundo Moraes, Raimundo Nazaré Soares de Oliveira, Raimundo Nogueira da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Nonato de Araújo, Raimundo Nonato Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Nascimento, Raimundo Nonato Pantoja Gomes, Raimundo Ortiz Carvalho, Raimundo Pereira Pantoja, Raimundo Pontes Anastácio, Raimundo Quinto da Silva, Raimundo Ramos do Nascimento, Raimundo Roberto da Silva, Raimundo Rodrigues Batalha, Raimundo Rodrigues de Medeiros, Raimundo Rodrigues Passos, Raimundo Silva de Oliveira, Raimundo Soares de Oliveira, Raimundo Soares de Souza, Raimundo Souza Temos, Raimundo Teodoro de Oliveira, Raimundo Viana da Silva, Raimundo Viana de Souza, Raimundo Vieira das Neves, Raquel Caminha Botelho, Rita Mendonça de Queiroz, Rosa Maria Ferreira de Souza, Rui das Neves Pires, Ruy Gonçalves dos Santos, Sandoval Ferreira Cardoso, Santana da Silva Dias, Sebastiana Ferreira de Souza, Sebastião Costa Alvorêdo, Sebastião do Nascimento, Sebastião Gomes Ferreira, Sebastião Lima de Oliveira, Sebastião Macêdo Furtado, Sebastião Miranda, Sebastião Soares de Campos, Sebastião Viana da Costa e Outros, Sereno Epitácio Porlhe, Sidney Mendonça Queiroz, Sicimundo Passos, Silo Ferreira Brito, Silvano Lopes de Goes, Silvino Flávio das Neves, Talismã Jefryes Borges, Taumaturgo Ferreira Brito, Tavares e Filhos, Tito Mendes da Cruz, Tobias de Oliveira Tavares, Urbano Goes Reis, Valdemar Campos da Costa, Valdemar Carvalho, Valdemar Vieira de Oliveira, Valdemiro Alves de Oliveira, Valdino Gonçalves dos Santos, Valdino Prestes Ferreira, Virginio Pereira dos Santos, Vital Ferreira da Silva, Vitelbino Ramos, Vitelio Parzianelo, Vitor Viana de Castro, Vitorino Vieira Filho, Waldenir Diogo de Andrade, Walter Garcia Furtado, Washington Ferreira Lopes, Wilson Rodrigues de Medeiros, Zacarias Xavier de Araújo, Zenilda Bonifácio Barbosa e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada

dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste, Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a área, a partir da 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Unidade Fundiária RIO PRETO-(IN - CRA), Vila de Calama, Porto Velho - RO. 23 de abril de 1980.

FABIANO DOMINGOS FIORI

Advogado OAB/RO

Presidente da CE

M E M O R I A L   D E S C R I T I V O

DENOMINAÇÃO: GLEBA RIO PRETO

ÁREA: 633.800 ha (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos hectares)

LOCALIZAÇÃO: Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

Partindo do ponto M-1, localizado na margem esquerda do Rio Jamari, no limite com o Imóvel ALIANÇA, de pretensão de ANTÔNIO LEITE DE OLIVEIRA, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 30' 42" S (oito graus, trinta minutos e quarenta e dois segundos) e Longitude 63° 27' 01" WGR (sessenta e três graus, vinte e sete minutos e um segundo); segue pelo referido Rio, na margem já mencionada, pelo limite do citado Imóvel, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 21.000 metros, até o ponto M-1, da Gleba CUNIÁ, terras de domínio da União, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 27' 02" S (oito graus, vinte e sete minutos e dois segundos) e Longitude 63° 30' 00" WGR (sessenta e três graus e trinta minutos); segue em linha reta, no sentido NORTE, pelo limite da referida Gleba, numa distância aproximada de 53.500 metros, até o ponto M-35, da Gleba CUNIÁ, situado na divisa do Território Federal de Rondônia com o Estado do Amazonas, de Coordenadas Geográficas, Latitude 7° 58' 00" S (sete graus, cinquenta e oito minutos) e Longitude 63° 30' 00" WGR (sessenta e três graus e trinta minutos); segue pelo referido limite das Unidades Federativas suscitadas, numa distância aproximada de 90.800 metros, até o ponto M-2, da área em descrição, localizado na margem esquerda do Igarapé Maíci, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 02' 53" S (oito graus, dois minutos e cinquenta e três segundos) e Longitude 62° 43' 38" WGR (sessenta e dois graus, quarenta e três minutos e trinta e oito segundos); segue pelo referido Rio, na sua margem esquerda no sentido da MONTANTE, confrontando-se com Terras do Estado do Amazonas, numa distância aproximada de 55.900 metros, até o ponto M-3, situado no limite das Unidades Federativas já mencionadas, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 22' 47" S (oito graus, vinte e dois minutos e quarenta e sete segundos) e Longitude 62° 32' 50" WGR

(sessenta e dois graus, trinta e dois minutos e cinquenta segundos); segue pelo referido limite das Unidades Federativas já citada, numa distância aproximada de 106.700 metros, até o ponto M-4, situado no limite da Figura 02, do Projeto Fundiário Jarú Ouro Preto-JOP, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 51' 04" S (oito graus, cinquenta e um minutos e quatro segundos) e Longitude 61° 58' 52" WGR (sessenta e um graus, cinquenta e oito minutos e cinquenta e dois segundos); segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, pelo limite da referida Figura 02, numa distância aproximada de 17.700 metros, até o ponto M-5, localizado no paralelo 9° 00' (nove graus), de Coordenadas Geográficas, Latitude 9° 00' S (nove graus) e Longitude 62° 01' 31" WGR (sessenta e dois graus, hum minuto e trinta e um segundos); segue em linha reta, no sentido OESTE, pelo referido paralelo, limitando-se com Terras do Projeto Fundiário JARÚ OURO PRETO (Fig. 03), numa distância aproximada de 38.000 metros, até o ponto M-7 da Gleba JACUNDÁ, terras de domínio da União, de Coordenadas Geográficas, Latitude 9° 00' S (nove graus) e Longitude 62° 22' 16" WGR (sessenta e dois graus, vinte e dois minutos e dezesseis segundos); segue em linha reta, no sentido NORTE, pelo limite da referida Gleba, numa distância aproximada de 28.400 metros, até o ponto M-6, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 44' 32" S (oito graus, quarenta e quatro minutos e trinta e dois segundos) e Longitude 62° 22' 16" WGR (sessenta e dois graus, vinte e dois minutos e dezesseis segundos); segue em linha reta no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 20.600 metros, até o ponto M-5, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 36' 39" S (oito graus, trinta e seis minutos e trinta e nove segundos) e Longitude 62° 30' 00" WGR (sessenta e dois graus e trinta minutos); segue em linha reta, no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 10.000 metros, até o ponto M-4, situado na margem direita de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Preto, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 32' 17" S (oito graus, trinta e dois minutos e dezesseis segundos) e Longitude 62° 33' 16" WGR (sessenta e dois graus, trinta e três minutos e dezesseis segundos); segue pelo referido Igarapé, na mencionada margem, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 30.500 metros, até o ponto M-3, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 26' 41" S (oito graus, vinte e seis minutos e quarenta e um segundos) e Longitude 62° 44' 57" WGR (sessenta e dois graus, quarenta e quatro minutos e cinquenta e sete segundos); segue em linha reta, no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 20.000 metros, até o ponto M-2, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 18' 10" S (oito graus, dezoito minutos e dez segundos) e Longitude 63° 51' 40" WGR (sessenta e três graus, cinquenta e um minutos e quarenta segundos); segue em linha reta, no sentido OESTE, numa distância aproximada de 15.000 metros, até o ponto M-1, localizado na foz de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Preto, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 18' 10" S (oito graus, dezoito minutos e dez segundos) e Longitude 63° 00' WGR (sessenta e três graus); os pontos M-(7 a 1), ora descritos, pertencem a Gleba JACUNDÁ; desse ponto segue pelo referido Igarapé,



na sua margem esquerda, no sentido da MONTANTE, numa distância aproximada de 15.700 metros, até o ponto M-20, da Gleba JACUNDÁ, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 18' 10" S (oito graus, dezoito minutos e dez segundos) e Longitude 63° 05' 01" WGR (sessenta e três graus, cinco minutos e um segundo); segue em linha reta, no sentido OESTE, numa distância aproximada de 17.800 metros, até o ponto M-19, situado na margem esquerda do Igarapé das Abelhas, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 18' 10" S (oito graus, dezoito minutos e dez segundos) e Longitude 63° 14' 42" WGR (sessenta e três graus, quatorze minutos e quarenta e dois segundos); segue pelo citado Igarapé, na referida margem, no sentido da MONTANTE numa distância aproximada de 10.600 metros, até o ponto M-18, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 23' 21" S (oito graus, vinte e três minutos e vinte e um segundos) e Longitude de 63° 20' 07" WGR (sessenta e três graus, vinte minutos e sete segundos); segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, numa distância aproximada de 15.000 metros, até o ponto M-17, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 28' 42" S (oito graus, vinte e oito minutos e quarenta e dois segundos) e Longitude 63° 25' 08" WGR (sessenta e três graus, vinte e cinco minutos e oito segundos); os pontos M-(20 a 17), ora descritos, pertencem a Gleba JACUNDÁ; desse ponto, segue em linha reta, no sentido SUDESTE, pelo limite da Gleba JACUNDÁ, numa distância aproximada de 5.800 metros, até o ponto M-4, da Gleba CACHOEIRA DE SAMUEL, área a ser arrecadada em nome da União, situado na margem direita do Rio Verde, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 32' 04" S (oito graus, trinta e dois minutos e quatro segundos) e Longitude 63° 25' 05" WGR (sessenta e três graus, vinte e cinco minutos e cinco segundos); segue pelo citado Rio, na sua margem direita, no sentido da JUSANTE, pelo limite da referida Gleba, numa distância aproximada de 4.500 metros, até o ponto M-3, da Gleba, situado na margem direita do Rio JAMARI, de Coordenadas Geográficas, Latitude 8° 30' 52" S (oito graus, trinta minutos e cinquenta e dois segundos) e Longitude 63° 26' 57" WGR (sessenta e três graus, vinte e seis minutos e cinquenta e sete segundos); segue em linha reta, cruzando o referido Rio, no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 250 metros, até o ponto M-1, início da descrição deste Perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 633.800 ha (seiscentos e trinta e três mil e oitocentos hectares) e um perímetro aproximado de 577.750 metros, tomando-se como referência a Carta Planimétrica do Levantamento Aerofotogramétrico S/A - LASA, fls. SC.20-V-B-II e III e VI, SC.20-X-A-I, II, IV, V e VI, SC.20-X-C-I e SC.20-V-D-III, na escala de 1:100.000, publicada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME, em 1964/65.

PORTO VELHO (RO), 23 de abril de 1980.

MANOELITO SILVA COSTA

CREA No. 1471/D 19a. REGIÃO

Membro Técnico da CE/RQ-06

FABIANO DOMINGOS FIORI

Advogado OAB/RO

Presidente da CE

Dias: 25/4 e 5/5/80

### Coordenadoria Especial do Território de Rondônia

PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARA MIRIM-CETR/T (4) DE

#### AVISO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Executor do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na forma do art. 179 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, faz saber a todos quantos o presente Aviso virem ou dele tomarem conhecimento que a firma Comercial Saul Bennesby & Cia., requereu desta Autarquia a regularização imóvel rural denominado "Seringal São Tomé", com área de 55.000 ha (cincoenta e cinco mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações.

Norte : Seringal São Luiz

Sul : Seringal Canindé

Leste : Seringal Porto Acra

Oeste : Seringal São João do Branco

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e aos que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso que será publicado no Diário Oficial, da União do Território Federal de Rondônia por 3 (três) vezes dentro de 60 (sessenta) dias, e 2 (duas) vezes, com intervalos de 20 (vinte) dias, no Jornal deste Município.

Quaisquer reclamações poderá ser feitas dentro de 30 (trinta) dias depois do findo o prazo de 3ª publicação deste Aviso no D.O.U. no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço : Avenida Campos Sales s/n. nesta cidade.

Guajará Mirim (RO), 27 de novembro de 1979 - Adhemar da Costa Salles, Executor do PF/G. Mirim-Port. nº. 1116 de 12.9.77

(Nº 13 516, de 28/4/80)

(DIAS: 2 E 5/5 /80)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo Executor do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na forma do art. 179 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, faz saber a todos quantos o presente Aviso virem ou dele tomarem conhecimento que Moisés Bennesby requereu desta Autarquia a regularização do imóvel rural denominado "Seringal Perseverança ou Igarapé Branco", com área de 70.000 ha (setenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações :

Norte : Manoel Lucindo

Sul : Seringal Canindé

Leste : Serra Divisória

Oeste : Seringal Canindé e Paraty

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e aos que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso que será publicado no Diário Oficial da União e do Território Federal de Rondônia por 3 (três) vezes dentro de 60 (sessenta) dias, e 2 (duas) vezes, com intervalos de 20 (vinte) dias, no Jornal deste Município.

Quaisquer reclamações poderá ser feitas dentro de 30 (trinta) dias depois do findo o prazo da 3ª publicação deste Aviso no D.O.U., no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço : Avenida Campos Sales s/n., nesta cidade.

Guajará Mirim (RO), 27 de novembro de 1979 - Adhemar da Costa Salles, Executor PF/G. Mirim-Port. Nº. 1116 de 12.9.77.

(Nº 13 515, de 28/4/80)

(DIAS: 2 E 5/5/80)

### Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA PESQUISA E  
DIVULGAÇÃO DA TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA  
FINANCIAMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS NACIONAIS Nºs 08 e 14/80

#### AVISO

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA torna público que receberá nos dias adiante mencionados, sem pre às 9 horas, em sua sede, situada no Edifício "Super Center Verâncio 2000", 9º andar, sala 936, em Brasília-DF, documentação para habilitação e propostas para fornecimento de bens, a saber:

CPN nº 08/80 - 09.06.80 - EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

CPN nº 09/80 - 10.06.80 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS

CPN nº 10/80 - 11.06.80 - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

CPN nº 11/80 - 12.06.80 - EQUIPAMENTOS DE DIVULGAÇÃO

OPN nº 12/80 - 16.06.80 - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO  
 OPN nº 13/80 - 17.06.80 - EQUIPAMENTOS DE BIBLIOTECA  
 OPN nº 14/80 - 18.06.80 - EQUIPAMENTOS MANUAIS PEÇAS E FERRAMENTAS

Os interessados poderão adquirir cópias dos Editais e seus anexos no endereço acima (Sala 843), no horário de 9 às 11 e de 14 às 16 horas, mediante comprovante de recolhimento da importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

Brasília-DF, 30 de Abril de 1980

A COMISSÃO JULGADORA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal de Minas Gerais

Escola Veterinária

EDITAL Nº 02/80

1. O Diretor da Escola de Veterinária torna público que, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas as inscrições de candidatos ao concurso para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Adjunto, lotada nesta Unidade, observado o disposto no item 2 do presente edital.

1.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria desta Unidade, Conjunto da Escola de Veterinária - Bloco A-Sala 216, no horário de 8 às 11 e de 14 às 17 horas. Os requerimentos de inscrição serão despachados no prazo de cinco dias, contados do encerramento das inscrições, pelo Diretor da Unidade, que pode deferi-los, subordinar o deferimento à satisfação, em prazo determinado, de exigência legal, ou indeferi-los fundamentadamente. Do despacho do Diretor cabe recurso para a Congregação, no prazo de dez dias da data em que for dada ciência do despacho ao interessado.

1.2. O provimento far-se-á no regime de Consolidação das Leis do Trabalho (Tabela Permanente), exceto quando se tratar de candidato que já ocupe cargo em Quadro Permanente de magistério, cujo regime estatutário será mantido.

1.3. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7 (sete), na escala de zero a dez e serão classificados pela ordem decrescente de suas médias finais.

1.4. O resultado do concurso será submetido ao Colegiado competente, de cuja decisão caberá recurso, no prazo de dez dias, para o órgão próprio da Universidade.

1.5. A validade do concurso será de dois anos, contados da data de homologação pelo Colegiado próprio.

1.6. Na inscrição os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se o candidato for estrangeiro, comprovante de permanência regular e definitiva no País. Em qualquer caso o candidato deverá ter idade mínima de dezoito anos e máxima de cinquenta;
- II - prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares, exceto se estrangeiro;
- III - atestado de sanidade física e mental;
- IV - prova de conclusão de curso superior que proporcione adequada formação para as atividades docentes do Departamento;

V - prova de obtenção do grau de doutor ou livre-docente. Tratando-se de grau estrangeiro deverá ser comprovada a revalidação do respectivo diploma;

VI - guia única de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 195,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros);

VII - dez exemplares da relação de títulos, abrangendo: (a) graus, diplomas universitários e certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento; (b) experiência docente; (c) experiência científica, técnica ou artística; (d) experiência em administração acadêmica; (e) publicações; (f) distinções obtidas em reconhecimento de atividade intelectual relevante;

VIII - comprovação dos títulos, em uma só via.

2. A vaga a ser provida destina-se ao Departamento de Zootecnia - disciplina Nutrição Animal.

2.1. O concurso compreenderá as seguintes provas: (a) títulos; (b) didática e (c) escrita e versará sobre o programa aprovado pela Câmara Departamental, em 29.10.80, que será fornecido aos candidatos pela Secretaria da Escola.

Belo Horizonte, 10 ABR 1980

PROF JOSÉ OSWALDO COSTA  
 Diretor

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

2º Distrito

EDITAL Nº 022/80-29D.

Processo DNPM nº 807.565/74

Porto de Areia, Pedregulho e Saibro Luso Ltda.

Imissão de Posse da jazida de areia, objeto de concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 2.293 de 22 de novembro de 1979, publicado no D.O.U. de 27/11/79.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Bairro Taboão, Distrito e Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, será realizada às 14 horas do dia 01 de julho de 1980.

São Paulo, 07 de abril de 1980

MARIA HELENA P. TEIXEIRA MENDES  
 Diretora do 2º Distrito

EDITAL Nº 023/80-29D.

Processo DNPM nº 806.793/73

J. Augustinis &amp; Cia. Ltda.

Imissão de Posse da jazida de areia industrial, objeto de concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 2.301 de 26 de novembro de 1979, publicado no D.O.U. de 29/11/79.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada nos lugares denominados Bairro do Moquem e Bairro dos Marianinhos, Distritos e Municípios de Conchas e Bufete, Estado de São Paulo, será realizada às 14 horas do dia 15 de julho de 1980.

São Paulo, 07 de abril de 1980

MARIA HELENA P. TEIXEIRA MENDES  
Diretora do 2º Distrito

EDITAL Nº 024/80-29D.

Processo DNPM nº 824.410/72

Mineração Tuncum - Indústria e Comércio Ltda.

Imissão de Posse da jazida de areia industrial, objeto de concessão lavra outorgada pela Portaria nº 2.330 de 27 de novembro de 1979, publicado no D.O.U. de 30/11/79.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Chácara Tuncum, Distrito e Município de São Pedro, Estado de São Paulo, será realizada às 14 horas do dia 10 de julho de 1980.

São Paulo, 07 de abril de 1980

MARIA HELENA P. TEIXEIRA MENDES  
Diretora do 2º Distrito

EDITAL Nº 025/80-29D.

Processo DNPM nº 820.315/72

Cerâmica Windlin Ltda.

Imissão de Posse da jazida de folhelho argiloso, objeto de concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 2.333 de 27 de novembro de 1979, publicado no D.O.U. de 30/11/79.

EDITAL Nº 005/80

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a imissão de posse da jazida supramencionada, situada no lugar denominado Caxambu, Distrito e Município de Jundiá, Estado de São Paulo, será realizada às 14 horas do dia 17 de julho de 1980.

São Paulo, 07 de abril de 1980

MARIA HELENA P. TEIXEIRA MENDES  
Diretora do 2º Distrito

8º Distrito

EDITAL Nº 005/80

DNPM - 805.996/70.

CERIUMBRÁS S/A - MINÉRIOS E METAIS

Imissão de Posse da Jazida de CASSITERITA, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 83420, de 04/05/79, publicado no D.O.U. de 07/05/79.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da Jazida supramencionada, situada no lugar denominado STº ANTONIO DO ABUNÃ, Distrito de ABUNÃ, Município de PORTO VELHO, Território Federal de Rondônia, será realizada às 10:00 horas do dia 10 de julho de 1980.

8º D., em 17 de abril de 1980.

FRANCISCO JOSÉ SADECK  
Diretor

EDITAL Nº 006/80

DNPM - 815.155/71

CERIUMBRÁS S/A - MINÉRIOS E METAIS

Imissão de Posse da Jazida de CASSITERITA, objeto de concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 83419, de 04/05/79, publicado no D.O.U. de 07/05/79.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Imissão de Posse da Jazida supramencionada, situada no lugar denominado STº ANTONIO DO ABUNÃ, Distrito de ABUNÃ, Município de PORTO VELHO, Território Federal de Rondônia, será realizada às 10:00 horas do dia 10 de julho de 1980.

8º D., em 17 de abril de 1980.

FRANCISCO JOSÉ SADECK  
Diretor



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Instituto Nacional de Assistência Médica da  
Previdência Social**

EDITAL Nº 07/80

O Departamento de Pessoal do INAMPS, tendo em vista a autorização da Coordenadoria de Recrutamento e Seleção do DASP através do processo nº 010643/80, comunica que estarão abertas pré-inscrições para os seguintes concursos destinados ao provimento de empregos na Tabela Permanente de Pessoal, nas cidades de São Paulo e Osasco:

Nível Superior:	Concursos
ENFERMEIRO	C-12/80
TÉCNICO EM REABILITAÇÃO:	
. TERAPIA OCUPACIONAL	C-13/80
. FISIOTERAPIA	C-14/80
. FONOAUDIOLOGIA	C-15/80
FARMACÊUTICO (DISPENSADOR)	C-16/80
 29 Grau	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	C-17/80
TÉCNICO DE LABORATÓRIO:	
. HEMATOLOGIA	C-18/80
. PATOLOGIA CLÍNICA	C-19/80
. HISTOLOGIA	C-20/80
 19 Grau	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C-21/80
LABORATORISTA	C-22/80
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (4ª série)	C-23/80
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS:	
. COPA, LAVANDERIA E CONSERVAÇÃO (4ª série)	C-24/80
. COZINHA (4ª série)	C-25/80
. ATENDIMENTO	C-26/80
AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES:	
. AUXILIAR DE FARMÁCIA	C-27/80
. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	C-28/80
. AUXILIAR DE TERAPIA E RECREAÇÃO	C-29/80
. ELETROCARDIOGRAFIA	C-30/80
. ELETROENCEFALOGRAFIA	C-31/80
. CINEANGIOCARDIOGRAFIA	C-32/80
. NUTRIÇÃO DIETÉTICA	C-33/80
AGENTE ADMINISTRATIVO	C-34/80
DATILÓGRAFO (6ª série)	C-35/80

Período de Pré-Inscrição - 13 a 16/05/80

Horário: 09:00hs. às 17:00hs.

Locais: Hospital Brigadeiro  
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 2.651

Hospital Heliópolis -  
Rua Cônego Xavier, 276

Hospital Infantil Darcy Vargas  
Rua Dr. Seráfico Assis Carvalho, 34

PAM Consolação  
Rua Martins Fontes, 208

PAM Bom Retiro  
Rua Prates, 165

PAM Campos Elíseos  
Alameda Cleveland, 374

PAM Vila Maria  
Rua Alberto Byington, 2.428

PAM Centro  
Rua Conselheiro Crispiniano, 20

PAM Tatuapé  
Avenida Celso Garcia, 3.358

PAM Cambuci  
Rua Leopoldo Miguez, 327

PAM Belém  
Rua Silva Jardim, 91

PAM Bairro do Limão  
Avenida Professor Celestino Bourroul, 837

PAM Lapa  
Rua Catão, 420

PAM Santo Amaro  
Rua Paulo Eiró, 19

PAM Água Rasa  
Rua Serra de Jairé, 1.480

PAM Bela Vista  
Rua Santo Antônio, 630

PAM Santa Cruz  
Rua Santa Cruz, 1.191

PAM Cidade Dutra  
Rua Gusiuba, 3.012

Coordenadoria Regional de Administração Médica  
Avenida Nove de Julho, 611 - 29 andar

**I - Dos Requisitos para Pré-Inscrição:**

- Ser brasileiro. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436 de 18 de abril de 1972.
- Ter idade máxima de 50 anos, até a data de encerramento das inscrições. O ocupante de cargo ou emprego pertencente a Quadro ou Tabela Permanente de Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos Autônomos e Autarquias Federais está dispensado desse limite de idade.
- Possuir a escolaridade exigida para o ingresso na Categoria Funcional.
- Após obtidas as informações necessárias, nos postos de atendimento, efetuar o recolhimento da taxa estipulada, no presente Edital, para a Categoria Funcional pretendida. Para os Concursos de Nível Superior o valor da taxa é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sendo que para os demais é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

**II - Das Disposições Gerais:**

O candidato obriga-se a comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado, que no período das inscrições atenda a todos os requisitos fixados pelo presente Edital, sob pena de exclusão sumária do processo seletivo, inclusive com declaração de nulidade de sua habilitação.

O candidato classificado poderá ser convocado através de Edital publicado na imprensa local, para que se manifeste, por escrito, em prazo determinado, se aceita ou não, ser indicado para admissão. O não pronunciamento, na forma fixada pelo Edital de Convocação, importará sua exclusão do processo seletivo, facultando-se, seqüentemente, a Administração convocar os candidatos imediatamente

classificados.

A convocação por Edital somente será realizada após ter sido o candidato chamado por mala direta.

A pré-inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, afixado no local de pré-inscrição, e no Manual do Candidato, sendo que desses expedientes não se poderá alegar desconhecimento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Pessoal do INAMPS.

Dorlene Sales Calvet  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
DE PESSOAL

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria das Sessões

PAUTA N° 45

Nos termos do art. 9°, item IV, § 3° do Regimento Interno (In Diário Oficial de 19 de dezembro de 1977), estão em pauta especial, para julgamento pelo Tribunal, os seguintes processos de prestação de contas.

— Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza — Processo n° 022.551/75-Ref. — Responsável: Luiz Flávio de Souza

— Relator, Ministro Bento José Bugarin — Processos n°s 022.572/77, 022.573/77 e 022.574/77 — Responsável: João Amorim Litaiff.

T. C., Secretaria das Sessões, em 28 de abril de 1980 — Antonio da S. Ferreira, Chefe do SAS

### PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Federal de Recursos  
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° 05/80

#### A V I S O

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas até às 15:00 horas do dia 28 de maio de 1980, quando serão abertas, na Subsecretaria

de Material e Patrimônio, situada no 6° andar do Edifício-Anexo deste Órgão (Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF.), propostas para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificação contida no Anexo I do Edital.

Serão fornecidas, no endereço acima referido, cópias do inteiro teor do Edital, que se encontra afixado na Portaria do Tribunal Federal de Recursos e na Associação Comercial do Distrito Federal.

Brasília-DF., 28 de abril de 1980

JOSE SANTACRUZ PAIM

Presidente

TOMADA DE PREÇOS N° 05/80

#### A V I S O

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas até às 15:00 horas do dia 22 de maio de 1980, quando serão abertas, na Subsecretaria de Material e Patrimônio, situada no 6° andar do Edifício-Anexo deste Órgão (Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF.), propostas para fornecimento de eletrodomésticos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Serão fornecidas, no endereço acima referido, cópias do inteiro teor do Edital, que se encontra afixado na Portaria do Tribunal Federal de Recursos e na Associação Comercial do Distrito Federal.

Brasília-DF., 29 de maio de 1980

JOSE SANTACRUZ PAIM

Presidente

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS  
— EMENTÁRIO —

Assinatura anual (12 números):  
Cr\$ 1.000,00

REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Assinatura anual (12 números): Cr\$ 1.500,00

**Ineditoriais**

**Fundação Brasileira de Teatro**

**BALANÇO PATRIMONIAL  
EXERCÍCIO DE 1979**

A T I V O			P A S S I V O		
TÍTULOS	Cr\$	Cr\$	TÍTULOS	Cr\$	Cr\$
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>			<b>PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>		
Caixa		434,64	Contas a pagar	490.407,84	
Bancos e Correspondentes	935.247,60	935.682,24	Depósitos de Terceiros	28.395,93	518.803,77
<b>ATIVO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			<b>PASSIVO NÃO EXIGÍVEL</b>		
Contas a Receber		24.081,72	Patrimônio Líquido	18.669.980,04	
Diversos Responsáveis		56,55	Fundo de Depreciação	124.140,52	18.794.120,56
Devedores Diversos		13.182,37			
IAPAS C/Corrente Legal		439,95			
Depósitos de Terceiros	582.000,00	619.760,59			
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>					
Créditos Compulsórios		50.000,00			
Títulos de Rêdito	394.759,37	444.759,37			
<b>ATIVO PERMANENTE</b>					
Bens Imóveis	16.706.680,11				
Bens Móveis	123.387,82	16.830.067,93			
<b>ATIVO PENDENTE</b>					
Despesas a Regularizar		482.654,20			
<b>T O T A L</b>		<b>19.312.924,33</b>	<b>T O T A L</b>		<b>19.312.924,33</b>

Brasília, 31 de dezembro de 1979

DULCINA MYNSEN DE MORAES  
Presidente

HUMBERTO LÚCIO P. MENEZES  
CONTADOR CRC-DF -1726  
CPF 054684771-49

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO  
EXERCÍCIO DE 1979**

V A R I A Ç Õ E S A T I V A S			V A R I A Ç Õ E S P A S S I V A S		
TÍTULOS	Cr\$	Cr\$	TÍTULOS	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receitas Correntes		559.747,48	Despesas Correntes	1.048.147,69	1.048.147,69
Receita Patrimonial		2.870.000,00	Despesas de Custeio		
Receita Transferida		74.711,68	Despesas de Capital		
Receitas Diversas		3.504.459,16	Investimentos	3.299.950,15	4.348.097,84
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>			<b>TOTAL DAS VARIACÕES PASSIVAS</b>		
Aquisição de Bens Móveis		23.826,60	RESULTADO PATRIMONIAL		4.348.097,84
Construção e Aquisição de Bens Imóveis	3.276.123,55	3.276.123,55	Superavit		2.456.311,47
<b>TOTAL DAS VARIACÕES ATIVAS</b>		<b>6.804.409,31</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.804.409,31</b>			<b>6.804.409,31</b>

Brasília, 31 de dezembro de 1979

DULCINA MYNSEN DE MORAES  
Presidente

HUMBERTO LÚCIO P. MENEZES  
CONTADOR CRC-DF - 1726  
CPF 054684771-49

## Serviço Social Educacional Beneficente

Rua Haddock Lobo nº 266  
C.G.C. Nº 34.078.881/0001-85

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O		P A S S I V O	
<b>CIRCULANTE</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>PATRIMÔNIO . . . . .</b> 8.481.372,53	
Caixa . . . . .	675.612,67	<b>CIRCULANTE</b>	
Banco Itaú S.A. . . . .	22.991,60	Emprestimos . . . . . 80.900,00	
Unibanco S.A. . . . .	66.046,50		
Banco Nacional S.A. . . . .	35.970,00		
Caderneta de Poupança Banerj S.A. . . . .	78.165,57		
Caderneta de Poupança Unibanco S.A. . . . .	49.549,74		
	928.336,08		
<b>IMOBILIZADO</b>			
Título Patrimonial . . . . .	7.292,50		
Móveis e Utensílios . . . . .	398.865,98		
Terrenos . . . . .	199.000,00		
Equipamentos e Instalações . . . . .	429.142,97		
Imóveis . . . . .	3.043.837,60		
Veículos . . . . .	423.153,65		
Obras e Construções . . . . .	1.748.164,90		
Benfeitorias . . . . .	1.523.624,83		
Equipamentos Técnicos . . . . .	210.000,00		
(-) Fundo de Depreciação . . . . .	349.145,98		
	7.633.936,45		
	8.562.272,53	8.562.272,53	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1979

FREI SALVATORE VECA - Representante Legal  
CPF 238.900.107-68

CARLOS JOAQUIM DANTAS LOPES - Téc. Contabilidade  
CRC - RJ - 007704-1 - CPF 003.080.727-15

(Nº 13 521, de 29/4/80)

## Serviço Social de São Sebastião

Rua Haddock Lobo, 266  
CGC Nº 33.856.220/0001-70

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O		P A S S I V O	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Imóveis . . . . .	600.000,00	Patrimônio . . . . . 863.388,27	
Equipamentos e Instalações . . . . .	100.532,42		
Veículos . . . . .	63.331,00		
Móveis e Utensílios . . . . .	28.470,00		
Benfeitorias . . . . .	32.665,65		
	824.999,07		
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa e Bancos . . . . .	38.389,20		
	863.388,27	<b>TOTAL DO PASSIVO . . . . .</b> 863.388,27	
<b>TOTAL DO ATIVO . . . . .</b>	<b>863.388,27</b>		

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

D É B I T O		C R É D I T O	
Luz e Força . . . . .	274.038,44	Donativos e Esmolas . . . . .	20.149,00
Manutenção de Veículos . . . . .	26.119,00	Donativos Pessoa Jurídica . . . . .	51.218,00
Material de Conservação . . . . .	9.719,00	Subvenções Federal . . . . .	70.000,00
Auxílios a Pobres . . . . .	23.379,00	Donativos Pessoa Física . . . . .	5.000,00
Telefone . . . . .	9.352,00		
Assistência Médica . . . . .	45,00		
Doações . . . . .	150,00		
Material de Escritório . . . . .	116,00		
Impostos e Taxas . . . . .	472,00		
Material de Consumo . . . . .	49.998,65		
Ajuda de Custo . . . . .	3.180,00		
Dif. Patrimonial . . . . .	14.090,15		
	410.659,24		410.659,24

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 1980

FREI SALVATORE VECA - Diretor - CPF 238.900.107-68

CARLOS J. DANTAS LOPES - Téc. Contab. - CRC - RJ - 007704-1

(Nº 13 522, de 29-4-80)

**Lauro Faria S/A — Comércio de Materiais de Construção**

C.G.C (MF):00001875/0001-08

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1980.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1980 (um mil novecentos e oitenta), às 8,00 (oito) horas, na sede da Lauro Faria S/A-Comércio de Materiais de Construção, à IA/Sul Quadra 01 nº 1551 em Brasília DF., reunida a sua diretoria, compareceram os senhores Lauro Faria e Mauro Jaques Bicalho, diretor presidente e diretor, respectivamente. Fazendo uso da palavra o Sr. Lauro Faria, convidou a mim Mauro Jaques Bicalho para secretariar os trabalhos no que concordar. Em seguida o senhor Lauro Faria, fazendo uso da palavra que a matéria a ser deliberada seria a mudança do depósito sito à Av. Independência 3.184, para a mesma Avenida nº 3.088, em virtude do prédio oferecer melhores condições que o atual. Discutido e votado foi o plano aprovado, ficando decidido a mudança do depósito fechado para Av. Independência nº 3.088 em Goiânia, Goiás. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o sr. Lauro Faria deu por encerrada a reunião determinando a lavratura da presente ata, que de pois de lida e achada conforme, foi por todos assinada da qual foram extraídas cópias fiéis do livro próprio para todos os fins de direito. Brasília 14 de abril de 1980. Lauro Faria Diretor Presidente, Mauro Jaques Bicalho Diretor.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Certidão, certifico que por despacho do presidente da Junta, fica arquivada do e registrado sob o nº 53.921.7 de 23 de abril de 1980. Waldyr Peixoto, secretário geral.*

(No. 18.709 de 02-05-80)

**Cédula Distribuidora de Valores S/A****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio. Certifico que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aprovou os seguintes Atos: CEDULA DISTRIBUIDORA DE VALORES SOCIAIS ANÔNIMA, Sede: Rio de Janeiro. Processo nº 7154842/80. Ato: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 1980. Assunto: Reforma de Estatuto. Despacho de 17.04.80. Publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 1980. Local e Data: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1980. Do Funcionário: Osias Cavalcanti Sarmento-A.S.A. Mat. 7.882.910-0 e do Chefe da Divisão: Ennio Benício de Paiva-Chefe.

(No. 18.708 de 02-05-80)

**Haspa S/A — Crédito Imobiliário****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no registro do comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos: HASPA S/A - Crédito Imobiliário, sede Rio de Janeiro-RJ, processo nº 7152094/80, ato AGE de 17 de janeiro de 1980; assunto: reforma de estatuto. Despacho de 21 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1980. Rio de Janeiro (RJ), 4 de março de 1980.

(No. 18.712 de 02-05-80)

**Mailine Móveis S/A — Indústria e Comércio**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Processo Nº 0389/80 - C E R T I D Ã O - CERTIFICO que MAINLINE MÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 9.140, por despacho de 22 de fevereiro de 1.980, cópia autêntica da Ata da 26ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 1.979, que propôs o aumento do capital social de CR\$ 19.231.859,00 para CR\$ 31.265.354,00 e, em decorrência, a reforma do artigo 6º do Estatuto Social. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 24 de abril de 1.980. Eu, Elizabeth Albuquerque - Gomes, escrevi, conferi e assino, assinado-Elizabeth Albuquerque Gomes. Eu, Otacilio, digo, Otacilio Nunes da Silva, p/chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo, assinado-Otacilio Nunes da Silva. VISTO: Josué Guedes Pinto p/Secretário-Geral-assinado: Josué Guedes Pinto. (Paga a taxa de CR\$ 253,00).

(No. 18.728 de 02-05-80)

**Banco Bandeirantes S/A****- C E R T I D Ã O -**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO que este Banco Central do Brasil, por despacho de 11.04.80, exarado no processo nº 3401240/80 e publicado no Diário Oficial da União de 24.04.80, APROVOU o aumento de capital, de

Cr\$430.000.000,00 para Cr\$645.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO BANDEIRANTES S.A., sediado em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia geral ordinária de 04.03.80. E, por ser verdade, eu, Luiz Carlos Ramos Avancini, funcionário deste Órgão, lavrei a presente CERTIDÃO, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização Bancária, em exercício, Sr. Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, em 28.04.80.

(No. 18.729 de 02-05-80)

**Financiadora Progresso S/A - Investimento, Crédito, e Financiamento****- C E R T I D Ã O -**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

EMPRESA - FINANCIADORA PROGRESSO S/A - INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO  
SEDE - BELO HORIZONTE (MG)  
PROCESSO- 4400440/80  
ATO - ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS DE 08 DE ABRIL DE 1.980.

ASSUNTO - Aumento de capital de Cr\$17.000.000,00 para Cr\$64.000.000,00 e reforma de estatuto...  
Despacho de 11 de abril de 1.980. Publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1.980.  
Belo Horizonte, 25 de abril de 1.980  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - Departamento de Belo Horizonte - Divisão Regional de Mercado de Capitais.  
Zeli de Carvalho Rocha.

(No. 18.731 de 02-05-80)

**Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná****- F I T E D E C A -**

C G C 87 095 972/0001 - 95

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

O Presidente da "Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca o Conselho de Representantes da Federação para Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em sua sede à Rua Voluntários da Pátria, 188 - conjuntos 504 e 505 - 5º andar - Galeria Central, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, às 12 (doze) horas se presente 2/3 dos Delegados-Votantes e, às 13 (treze) horas em segunda convocação com qualquer número para deliberar sobre a seguinte:

**"ORDEM DO DIA"**

- 1 - Admissão do Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2 - Apresentação do programa de Trabalho da Administração.
- 3 - Fixação de Gratificações.
- 4 - Conveniência ou não de suscitar Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou revisão dos realizados, em fase administrativa ou judicial, retomar gestões, estabelecer cláusulas econômicas e jurídicas, fixar descontos de percentuais, dias ou valor fixo do reajustamento em favor desta Federação, outorgar plenos poderes ao Presidente para conciliar, aceitar ou rejeitar propostas, alterar cláusulas, suprimi-las - em qualquer das fases seja administrativa ou judicial, tudo no sentido de estabelecer novas condições de trabalho com as entidades ou Empresas das Categorias Econômicas do segundo grupo da CNEC, cujos empregados não estejam organizados em Sindicatos e, portanto, são representados por esta Federação, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa-Catarina e Paraná.

Porto Alegre, 23 de abril de 1980

DARCY ALVES - Presidente IEDO ALBINO JACQUES - Secretário  
JAIME LUIZ COELHO - Tesoureiro

(No. 18.726 de 02-05-80)

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ**

**F I T E D E C A -**

C G C 87 095 972/0001 - 95

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

O Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos filiados eleitos e empossados regularmente, para a Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Representantes a ser realizada na sede desta Federação, à Rua Voluntários da Pátria, 188 - conjuntos 504 e 505, 5º andar - Galeria Central, Porto Alegre, Rio Grande do Sul a ser realizada dia 10 (dez) de maio de 1980 às 10 (dez) horas em primeira convocação e presente 2/3 dos Delegados Votantes e, 11 (onze) horas, em segunda convocação, quando será instalada com qualquer número, a fim de deliberar, por escrutínio secreto a respeito da seguinte:

**"ORDEM DO DIA"**

- 1 - Leitura, discussão e aprovação do Relatório e Prestação de Contas da Diretoria relativo ao exercício de 1979, com Parecer do Conselho Fiscal.  
Os documentos e demais peças constantes da Pauta acima se encontram a partir da publicação deste edital, à disposição dos Delegados Representantes para o exame prévio.
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para 1981, com Parecer do Conselho Fiscal.

Porto Alegre, 23 de abril de 1980

DARCY ALVES - Presidente IEDO ALBINO JACQUES - Secretário  
JAIME LUIZ COELHO - Tesoureiro

(No. 18.727 de 02-05-80)

**Ruralplan S/A Planejamentos**

CGC-MF nº-17.355.355/0001-04

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de maio de 1980, às 18:30 horas, na sede social, sita no Ed. Ruralplan - SCS, Quadra 03, Lotes 29 B e C, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:  
1) Aumento do Capital Social com aproveitamento da reserva de Correcção Monetária de Capital Rea-

lizado e Reserva de Lucros, com consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social.  
2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 28 de abril de 1980  
Petrônio Andrade Chaves  
Presidente do Conselho de Administração  
(DIAS: 5-6 E 7/5/80)

(No. 18.706 de 30-04-80)

**Monsen, Leonardos e Cia**

Agente de Propriedade Industrial  
Rua Teófilo Ottoni, 63 - 10º andar  
Rio de Janeiro - RJ.

**A V I S O**

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

- 1 - Patente de invenção nº 85.099 de 9 de março de 1971, para: "MECANISMO REABASTECEDOR DE LINHA PARA MÁQUINAS DE COSTURA DE PONTO CERRADO", de propriedade de THE SINGER COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.
- 2 - Patente de invenção nº 83.856 de 11 de agosto de 1970, para: "PROCESSO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE FORMAÇÕES INCONSISTENTES DE TERRA", de propriedade de CALIFORNIA RESEARCH CORPORATION, norte-americana, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.
- 3 - Patente de invenção nº 82.417 de 13 de abril de 1970, para: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE DERIVADOS DA CEFALOSPORINA C E COMPOSTOS CORRELATOS", de propriedade de GLAXO

LABORATORIES LIMITED, companhia britânica, industrial, estabelecida em Greenford, Middlesex, Inglaterra.

4 - Patente de invenção nº 79.766 de 14 de abril de 1969, para: "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE TABLETE OU COMPRIMIDO CONTENDO ESTEROIDE", de propriedade de GLAXO LABORATORIES LIMITED, companhia britânica, industrial, estabelecida em Greenford, Middlesex, Inglaterra.

5 - Patente de Modelo de Utilidade nº MU 5208671 de 20 de abril de 1976, para: "CAIXA DE OPERAÇÃO PARA CONDICIONADOR DE AR", de propriedade de HITACHI, LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão.

6 - Patente de Modelo de Utilidade nº MU 5208359 de 20 de abril de 1976, para: "PERMUTADOR DE CALOR DE SERPENTINA DE PASSAGENS MÚLTIPLAS", de propriedade de HITACHI, LTD., sociedade japonesa, estabelecida em Tóquio, Japão.

7 - Patente de invenção nº 85.251 de 30 de março de 1971, para: "PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO ANIDRIDO ACETICO POR OXIDAÇÃO DO ACETALDEIDO EM UM BANHO DE OXIDAÇÃO, EM PRESENÇA DE SAIS CATALIZADORES, COM ARRASTAMENTO DOS PRODUTOS DA REAÇÃO PELA CORRENTE DE GAS OXIGENADO", de propriedade de LES USINES DE MELLE, sociedade francesa, industrial, estabelecida em Saint-Leger-Melle, (Deux-Sèvres), França.

8 - Patente de invenção nº 80.230 de 6 de junho de 1969, para: "PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO TERAPEUTICA", de propriedade de MEAD JOHNSON & COMPANY, sociedade anônima norte-americana, estabelecida em Evansville, Indiana, Estados Unidos da América.

9 - Patente de invenção nº 87.425 de 6 de fevereiro de 1974, para: "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA PREPARAR CATODOS" de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

10 - Patente de invenção nº 87.448 de 7 de fevereiro de 1974, para: "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA A OBTENÇÃO DE TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS DE PROPRIEDADE DE RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

11 - Patente de invenção nº PI 6787579 de 8 de junho de 1976, para: "DISPOSITIVO PARA APRESENTAÇÃO DE IMAGEM COLORIDA", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

12 - Patente de invenção nº PI 6897822 de 25 de maio de 1976, para: "DISPOSITIVOS SEMI-CONDUTORES", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

13 - Patente de invenção nº PI 6907062 de 29 de dezembro de 1977, para: "CIRCUITO DE CONVERGÊNCIA HORIZONTAL DINÂMICO SIMPLIFICADO", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

14 - Patente de invenção nº PI 7017137 de 30 de novembro de 1977, para: "BOBINA DE DEFLEXÃO ENROLADA TOROIDALMENTE", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

15 - Patente de invenção nº PI 7101598 de 25 de janeiro de 1979, para: "CIRCUITO RESSONANTE SINTONIZÁVEL DE ULTRA ALTA FREQUÊNCIA", de propriedade de RCA CORPORATION, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

16 - Patente de invenção nº 87.559 de 3 de abril de 1974, para: "APERFEIÇOAMENTO NO PROCESSO CÍCLICO PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA", de propriedade de OXYSYNTHÈSE, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

17 - Patente de invenção nº 85.391 de 5 de abril de 1971, para: "PROCESSO E DISPOSITIVO DE PURIFICAÇÃO DE ACETILENO POR LAVAGEM COM ÁCIDO SULFÚRICO", de propriedade de OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, brasileira, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo

18 - Patente de invenção nº 85.192 de 26 de março de 1971, para: "UM PROCESSO CONTÍNUO E REAÇÃO ENTRE PELO MENOS DOIS REAGENTES", de propriedade de MARIO BALLESTRA, italiano, industrial, estabelecido em Milão, Itália.

19 - Patente de invenção nº 84.893 de 25 de janeiro de 1971, para: "APERFEIÇOAMENTOS EM ESTRUTURAS DE TELHADOS" de propriedade de CONDER LICENSING LIMITED, companhia in-

glêsa, industrial, estabelecida em Winchester, Hampshire, Inglaterra.

20 - Patente de invenção nº 84.883 de 25 de janeiro de 1971, para: "BOMBAS DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA", de propriedade de LUCAS CAV LIMITED, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

21 - Patente de invenção nº PI 6906042 de 11 de setembro de 1975, para: "MÁQUINA DINAMO ELÉTRICA", de propriedade de GIRLING LIMITED, companhia britânica, estabelecida em Birmingham, Inglaterra.

22 - Patente de invenção nº 85.123 de 10 de março de 1971 para: "UMA MÁQUINA DE COSTURA DE PESPONTO DUPLO TENDO DISPOSITIVO FORMADORES DE PESPONTO DUPLO", de propriedade de THE SINGER COMPANY, sociedade anônima norte-americana, industrial, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

23 - Patente de invenção nº PI 7021855 de 11 de julho de 1975, para: "COMPOSIÇÃO APERFEIÇOADA DE INTERCAMADA PARA VIDROS DE SEGURANÇA", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

24 - Patente de invenção nº 77.237 de 11 de abril de 1967, para: "ARRANJO PARA FORNO ROTATIVO", de propriedade de ELKEM A/S, norueguesa, industrial, estabelecida em Oslo Noruega.

25 - Patente de invenção nº 82.383 de 3 de abril de 1970 para: "PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE NOVOS ESTERES", de propriedade de ISTITUTO DE ANGELI S.p.A., italiana, industrial, estabelecida em Milão, Itália.

26 - Patente de invenção nº 74.806 de 19 de abril de 1966, para: "APLICAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE DESTILAÇÃO PRIMÁRIA POR VAPORIZAÇÃO INSTANTANEA À REMOÇÃO DE ACETILENOS POR ACETATO AMONIO-CUPROSO", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

27 - Patente de invenção nº 82.877 de 15 de maio de 1970, para: "PROCESSO MELHORADO PARA A SEPARAÇÃO DE HIDROCARBURETOS", de propriedade de EXXON RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

28 - Patente de invenção nº 80.546 de 1 de julho de 1969, para: "PRODUTOS MOLDADOS DE POLPA E PROCESSO RESPECTIVO", de propriedade de KEYES FIBRE COMPANY, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, estabelecida em Waterville, Estados Unidos da América.

29 - Patente de invenção nº PI 6907467 de 4 de maio de 1976, para: "UM PROCESSO DE TRATAMENTO DE UM SÓLIDO GRANULAR, CRISTALINO OU PULVERIZADO COM UM LÍQUIDO E APARELHO PARA LEVAR A EFEITO DITO PROCESSO", de propriedade de ROHRTIL S.A., sociedade suíça, estabelecida em Lugano, Suíça.

30 - Patente de Modelo Industrial nº 5.836 de 12 de julho de 1966, para: "NOVO MODELO DE BANDEJA", de propriedade de KEYES FIBRE COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América.

31 - Patente de Modelo Industrial nº 5.837 de 12 de julho de 1966, para: "NOVO MODELO DE BANDEJA", de propriedade de KEYES FIBRE COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América.

32 - Patente de invenção nº 80.922 de 23 de setembro de 1969, para: "COMPOSIÇÃO DE DESMONTE A FOGO", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

33 - Patente de invenção nº 80.760 de 15 de julho de 1969, para: "FILAMENTOS OU FIBRAS ANTI-ESTÁTICAS, DE POLIESTER SINTÉTICO, FIADOS SOB-FUSÃO", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

34 - Patente de invenção nº 78.077 de 12 de setembro de 1968, para: "FOLHAS FIBROSAS, NÃO TECIDAS DE MATERIAIS POLIMÉRICOS E PROCESSO PARA FAZÊ-LAS", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

35 - Patente de Modelo Industrial nº 6.719 de 1 de julho de 1969, para "NOVO MODELO DE BANDEJA", de propriedade de KEYES FIBRE COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Maine, industrial, estabelecida em Waterville, Estado de Maine, Estados Unidos da América.

36 - Patente de Modelo Industrial nº MI 3102021 de 1 de setembro de 1978, para: "NOVO MODELO DE ESTRUTURA DE CORPO DE MÁQUINA DE COSTURA", de propriedade de THE SINGER COMPANY, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Elizabethport F., Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

37 - Patente de invenção nº 82.947 de 25 de maio de 1970, para: "UM NOVO PROCESSO PARA PREPARAR DERIVADOS DE BENZIMIDAZOL", de propriedade de MERCK & CO., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

38 - Patente de invenção nº 86.011 de 26 de julho de 1971 para: "UMA FOLHA FIBROSA E PROCESSO PARA PREPARAR UM MATERIAL EM FORMA DE FOLHA FIBROSA", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

39 - Patente de invenção nº 84.122 de 18 de setembro de 1970, para: "APERFEIÇADAS FIBRAS CORTADAS DE ALTA TENACIDADE, TENDO ALTA RESISTENCIA AO ENFELPAMENTO E A FIBRILIDADE", de propriedade de E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

40 - Patente de invenção nº 86.906 de 22 de fevereiro de 1972, para: "UMA UNIDADE DE BOCAL PARA INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO", de propriedade de LUCAS CAV LIMITED, companhia britânica, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicarem, se assim desejarem, com o Agente de Propriedade Industrial, MOMSEN, LEONARDOS & CIA., com escritório à Rua Teófilo Ottoni, 63 - 109 andar - Rio de Janeiro - RJ.

(Nº 13 526, de 29-4-80)

### Cimento Tocantins S/A

CGC-MF Nº 00.065.557/0001-00

(Companhia Aberta)

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Pagamento de dividendos suplementares referente ao exercício de 1979.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir do dia 05 de maio de 1980, iniciaremos o pagamento de dividendos suplementares, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 22 de abril de 1980, a razão de CR\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por ação representativa do capital social, dividido em 127.804.800 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quatro mil e oitocentas), Ações Ordinárias e 54.595.200 (Cinquenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e duzentas) Ações Preferenciais. Para o exercício dos direitos, os acionistas deverão apresentar os Títulos Múltiplos, o cartão CIC-CGC e, quando representado por procuradores o documento hábil com poderes suficientes e específicos. No ato do pagamento de dividendos, será procedida a alteração do valor nominal das ações de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) para CR\$ 2,00 (Dois cruzeiros) mediante carimbo, tendo em vista o aumento do capital aprovado pela A.G.O. de 22.04.1980.

Atendimento: - Os Senhores Acionistas serão atendidos, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 as 16 horas, na sede social da empresa, sita à Rodovia DF. 7 KM 18 - Sobradinho - Brasília Distrito Federal.  
Brasília, 30 de abril de 1980 -  
Marcio Velloso Ferreira - Diretor de Relações com o Mercado.

(Dias: 02, 05 e 06/05/80)

(Nº 17.281 - 30-04-80)



**Fundo Banrisul Mocasa de Investimentos**

CGC Nº 198.056/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, CGC Nº 93.026.847/0001-26, administradora do Fundo Banrisul Mocasa de Investimento, conovoca os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral a se realizar no dia 14 de maio de 1980, às 17:00 horas, na sede social da Administradora, na rua dos Andradas, 1730 - 2º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço Geral, levantado em 31-12-79, bem como das demais contas e relatórios da Administração do Fundo, e do parecer dos Auditores Independentes;
- b) Outros assuntos de interesse geral.

Porto Alegre, 16 de abril de 1980.

BANRISUL S/A

Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Fernando Affonso Gay da Fonseca

Urbano Alves de Moraes

Cláudio Vinícius Ferreira Pacheco

(Dias: 02, 05 e 06/05/80)

(Nº 17.100 - 30-04-80)

**Fundo Banrisul 157**

CGC Nº 89.173.488/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, CGC Nº 93.026.847/0001-26, administradora do Fundo Banrisul 157, convoca os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral, a se realizar no dia 14 de maio de 1980, às 15:00 horas, na sede social da Administradora, na rua dos Andradas, 1730 - 2º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço Geral, levantado em 31-12-79, bem como das demais contas e relatórios da Administração do Fundo, e do parecer dos Auditores Independentes;
- b) Outros assuntos de interesse geral.

Porto Alegre, 16 de abril de 1980.

BANRISUL S/A

Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

Fernando Affonso Gay da Fonseca

Urbano Alves de Moraes

Cláudio Vinícius Ferreira Pacheco

(Dias: 02, 05 e 06/05/80)

(Nº 17.280 - 30-04-80)

**Banco de Tokio S/A**

**Escritório Lerosa S/A - Corretores de Valores**  
**Guarany S/A - Crédito, Financiamento e Investimento**

Retificações

No Diário Oficial de 28.04.80 - pág. 7.516:

Onde se lê: BANCO DE TOKIO S/A

Leia-se : BANCO DE TOKYO S/A

Onde se lê: ESCRITÓRIO LEROSA S/A - CORRETORAS DE VALORES

Leia-se : ESCRITÓRIO LEROSA S/A - CORRETORES DE VALORES

Onde se lê: GUARANY S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Leia-se : GUARANY S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

**Fundo Safra de Investimentos 157**

CGCMF nº 47.178.223/0001-07

1ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os Senhores Condôminos do Fundo Safra de Investimentos 157, convidados a se reunirem em Assembleia

ia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 10 de abril de 1980, às 15 (quinze) horas, na sede do Administrador à Rua XV de Novembro nº 212 - sobreloja, na Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação e deliberação dos relatórios, contas e balanços referentes ao exercício de 1979 apresentados pelo Administrador com parecer dos Auditores Independentes; e
- b) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 26 de março de 1980. Banco Safra de Investimentos - S/A. Administrador - Sérgio de Fiori - Diretor.

(DIAS: 9/4, 2 E 5/5/80)

(No. 16347 de 08-04-80)

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado da Fazenda

Contrato de Empréstimo

Datado de 27 de fevereiro de 1980

US\$40,000,000.00 - Quarenta milhões de dólares norte-americanos

Estado de Minas Gerais como " Mutuário " ;

República Federativa do Brasil como " Garantidor " e como " Agente "

Banco do Brasil S/A - Grand Cayman (BWI)

Finalidade: Obter parte dos recursos previstos no orçamento de investimento do Estado de Minas Gerais.

Saque: Uma única parcela na quantia de US\$40,000,000.00

Juros: 3/4% a.a. sobre a " Libor " semestral sobre os saldos devidos do principal.

Taxas: Comissão de Administração: 3/4% " Flat " sobre o valor total do empréstimo, 30 dias após o registro do Contrato pelo Banco Central. Comissão de Compromisso: 0,5% a.a. sobre os saldos não desembolsados do principal, contados a partir de 30 (trinta) dias da data de assinatura, e pagável 05 (cinco) dias úteis após a emissão do certificado de Registro pelo Banco Central do Brasil

Comissão de Agenciamento: US\$2,500.00 (dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) anuais. Sendo a primeira pagável dentro de (cinco) dias após a emissão do certificado de registro pelo Banco do Brasil, e as subsequentes em 27.02 de cada ano, durante a vigência do empréstimo.

Reembolso: 11 (onze) prestações semestrais e consecutivas, sendo 10 (dez) no valor de US\$3.636,360.00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta dólares norte-americanos), e 1 (uma) no valor de US\$3,636,400.00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e quatrocentos dólares norte-americanos), vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após a data do desembolso.

Emolumentos: Despesas Gerais e Legais: publicidade, direitos de selo. o Mutuário pagará todas as despesas em epígrafe e ainda as que ocorram por mudança de legislação.

Lei Regente e Jurisdição: O presente contrato e as notas serão regulados e interpretados em conformidade com as leis da Inglaterra.

Signatários: O "Mutuário", o "Garantidor", o "Agente" e os "Bancos". Registrado no 1º Registro de Títulos e documentos de Belo Horizonte, no livro H - 10, sob o nº 36280, em 8 de abril de 1980.

**DECLARAÇÕES****Antonio Augusto Rodrigues Netto**

Formado pela Faculdade de Direito de Sul de Minas, em Pouso Alegre-MG, declara ter extraviado seu diploma, requerendo portanto 2ª via. Registro no MEC nº 754 Ext. Livro 1-D Ext. Folha 377. Processo nº 1579/79 de 29/4 de 1970.

(Dias: 30/04 e 02, 05/05/80)

(No. 17.020 de 29-04-80)

**Sebastião Martins Ferreira**

Declaro para os devidos fins, que foi extraviada uma nota promissória no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), expedida pelo Sr. SEBASTIÃO

MARTINS FERREIRA, com vencimento para 1º de abril de 1980.

Brasília, 29 de abril de 1980

(No. 17.293 de 02-05-80)

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 4,00**  
**RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$8,00**